



Palestra

O CONSELHO MUNICIPAL E A GESTÃO DEMOCRÁTICA: ENTRE CONTEXTOS ADVERSOS E INICIATIVAS EXITOSAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Eliane Pimentel Camilo Barra Nova de Melo – UNESP/Rio Claro*

Jociane Marthendal Oliveira Santos - UFSCar/Sorocaba**

Paulo Gomes Lima - UFSCar/Sorocaba***

Resumo: O objetivo desta pesquisa foi analisar os principais mecanismos e estratégias que orientam a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul. O desenvolvimento deste estudo foi orientado pela avaliação de processos à luz da abordagem qualitativa. A coleta de dados foi realizada por meio da análise documental das atas das reuniões deste conselho gestor, bem como, através de leis e decretos municipais, entrevistas semiestruturadas com membros atuantes no Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul no ano de 2017 e por meio de bibliografias da área. Os resultados apontam que a dimensão de mecanismos e estratégias para a consecução da gestão democrática configura-se ainda num desafio para este colegiado, o qual anseia por maiores estudos com consequente melhor compreensão de sua imprescindível atuação junto ao poder público municipal em prol da população pilarense. Espera-se que este estudo possa contribuir com reflexões aos Conselhos Municipais de Educação, inclusive o estudado, identificando fragilidades, avanços e perspectivas quanto aos movimentos de participação social na qualidade socialmente referenciada da educação.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Qualidade socialmente referenciada. Pilar do Sul-SP.

Introdução

Este texto é fruto de uma ampla pesquisa desenvolvida em parceria com diversos pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, vinculados ao Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação da Educação (GEPLAGE), denominada de “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (R.M.S): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, a qual abrange nove municípios da Sub-região 3 da Região

*Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – (UNESP-Rio Claro); Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – (UFSCar-Sorocaba), Professora de Educação Básica da rede municipal de ensino de Sorocaba/SP e membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. E-mail: licamillo77@gmail.com.

**Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – (UFSCar-Sorocaba) e membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. E-mail: jociane.marthendal@gmail.com.

***Pós-Doutor pela UNICAMP. Doutor em Educação Escolar pela UNESP. Líder do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e docente do PPGED UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: paulogl.lima@gmail.com.



Metropolitana de Sorocaba, quais sejam, Sorocaba, Iperó, Votorantim, Pilar do Sul, Piedade, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra e, seus respectivos Conselhos Municipais de Educação.

A pesquisa por hora apresentada está dividida em três seções, inicialmente reúnem-se informações históricas, políticas, econômicas e educacionais de Pilar do Sul, desde sua fundação até a atualidade, trata-se de uma descrição dos dados estatísticos e históricos, de maneira em geral e, mais especificamente, de seu sistema municipal de educação, aqui impressos na seção um, denominada, “caracterização, estrutura educacional do município de Pilar do Sul/SP e o Conselho Municipal de Educação”. Na segunda seção, “Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: criação, implementação e gestão democrática”, caracteriza-se o colegiado, especialmente em relação à sua criação, composição, organização e competência, analisando-se a coerência entre o texto da legislação municipal e sua implementação em relação à gestão democrática, busca-se desvelar se esta se efetiva na prática dos conselheiros ou se ainda permanece apenas na previsão legal.

A importância do Conselho Municipal de Educação, o papel efetivo dos conselheiros, a interação com a sociedade em prol do estabelecimento e da abertura ao diálogo para construção de políticas que atendam efetivamente as demandas da educação no município de Pilar do Sul/SP são fatores de análise que pressupõem a existência ou não de uma gestão democrática. A terceira seção, “Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: qualidade, gestão democrática e participação na percepção dos conselheiros”, desvela o discernimento dos membros do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP frente à qualidade, a gestão democrática e a participação dos municípios, para se obter tal visão, aplicou-se uma entrevista semiestruturada aos nove membros do Conselho Municipal de Educação pilarense no ano de 2017, bem como, buscou-se analisa-las sob a luz de documentos oficiais e autores renomados na área.

Todas as seções contaram assim com ampla e árdua análise documental e bibliográfica que nos auxiliaram a desnudar conceitos chave para a pesquisa de maneira geral como: qualidade socialmente referenciada da educação e gestão democrática. A qualidade socialmente referenciada pressupõe a implantação de uma gestão democrática da educação, com vistas a melhorar sua qualidade de modo a atender educacionalmente a população não apenas quantitativa, bem como qualitativamente em prol da construção de uma sociedade menos injusta. A gestão democrática perpassa as concepções de qualidade e qualidade socialmente referenciada da educação, sendo que, esta última não compreende apenas o cumprimento de metas e a ampliação da oferta educacional, bem como, o acesso e a permanência com qualidade e a inclusão social com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária para a maioria da população.



A qualidade da educação atrela-se aos limites econômicos, sociais, culturais, políticos e às possibilidades teórico-pedagógicas de uma dada sociedade. A definição e evidência de qualidade surgem a partir da concepção de mundo, de sociedade e de educação. Estes são “[...] os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis de um processo educativo de qualidade social” (DOURADO e OLIVEIRA, 2009, p.202).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996 (BRASIL, 1996), abriu espaço para a criação dos Sistemas Municipais de Educação, prevendo o regime de colaboração entre os entes federados e oportunizando a criação de Conselhos Municipais de Educação que devem servir como ponte entre as necessidades e anseios locais e o poder público na criação e implementação de políticas públicas, sob a luz de uma gestão democrática com vistas à construção de uma qualidade socialmente referenciada de educação.

O caso brasileiro apresenta a história da sua estrutura e da organização de seu sistema de ensino “[...] com base em pares conceituais, díades que expressam as tensões econômicas, políticas, sociais e educacionais de cada período: descentralização/centralização; qualidade/quantidade, público/privado” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2008, p.148). Devido a esta constatação, um quadro complexo se apresenta para o estabelecimento de parâmetros de qualidade, característica da educação brasileira. A falta de articulação entre os entes federados (União, Estados e Municípios), vem marcando o cenário brasileiro educacional com desigualdades e uma grande quantidade de redes e normas nem sempre articuladas (DOURADO e OLIVEIRA, 2009), ainda que haja a previsão legal e, como não poderia ser diferente, a luta dos municípios para constituírem seus Sistemas Municipais de Ensino (S.M.E) e seus Conselhos Municipais de Educação (C.M.E) está mergulhada neste contexto e cenário.

Pilar do Sul é um dos nove municípios que compõe a Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba, com uma população de 28.516 habitantes e uma área territorial de 681,12km², apesar de apresentar uma das maiores extensões territoriais desta Sub-região não é um de seus grandes representantes econômicos, 86% de seu orçamento provem de fontes externas e o salário médio mensal dos munícipes é de 2,2 salários mínimos. Em relação à educação, o município tem atendido de maneira incipiente e deficitária sua população, uma vez que até o ano de 2010 atendia 92,59% das crianças na Educação Infantil, 84,53% nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), 65,21% nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) tendo como estatística alarmante a conclusão do Ensino Médio por apenas 38,83% de seus jovens. Talvez estes dados fornecidos pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), tenham contribuído para a construção e



aprovação do Plano Municipal de Educação (P.M.E) de Pilar do Sul no ano de 2015 através da Lei Complementar nº 285/2015 de 24 de junho de 2015.

A partir das próximas páginas, poder-se-á compreender o atual panorama educacional de Pilar do Sul sob a perspectiva da atuação de seu Conselho Municipal de Educação (C.M.E), o movimento de descentralização e democratização serão aqui apresentados a partir da reunião de documentos municipais como leis, decretos e portarias, bem como a partir da análise das atas das plenárias realizadas pelo atual (C.M.E) pilarense no ano de 2017, além da já citada entrevista semiestruturada aplicada junto aos seus conselheiros neste mesmo ano. Este estudo objetiva desvelar a existência ou não de um Sistema Municipal de Educação coerente com os princípios orientadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), bem como, autônomo em relação a um poder estadual ou federal centralizador. Objetiva ainda desvelar a ideia de gestão democrática dos membros que compunha o Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul no ano de 2017 e como este favorecia ou não a oferta de uma educação de qualidade socialmente referenciada à sua população, resguardando as limitações impostas a este colegiado.

Caracterização, estrutura educacional do município de Pilar do Sul/SP e o Conselho Municipal de Educação

Pilar do Sul: contexto e importância na região metropolitana de Sorocaba

Pilar do Sul é um município de pequeno porte localizado ao sul do Estado de São Paulo na Região Metropolitana de Sorocaba, mais especificamente em sua sub-região 3, da qual fazem parte os seguintes municípios: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim. Observe os indicadores destes municípios na Tabela 1.

Tabela 1: Indicadores dos municípios da sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba

Município	Área (Km ²)	População 2016	Densidade demográfica 2016 hab/Km ²	TGCA 2010/2016 (%)	PIB 2014 Mil reais	Distância até São Paulo
Araçoiaba da Serra	255,33	31.915	125,00	2,64	508.944	122
Iperó	170,29	34.149	200,54	3,18	438.542	126
Piedade	746,87	54.907	73,52	0,86	1.129.675	99
Pilar do Sul	681,12	28.516	41,87	1,29	449.225	150
Salto de Pirapora	280,70	43.990	156,72	1,54	1.383.574	124
São Miguel Arcanjo	930,34	32.840	35,30	0,72	556.845	184
Sorocaba	450,38	652.481	1.448,73	1,79	32.662.452	99
Tapiraí	755,10	8.010	10,61	0,00	144.494	135
Votorantim	183,52	118.858	647,67	1,48	4.708.770	105

Fonte: EMPLASA (2017)



O município de Pilar do Sul, segundo o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba (2016), tornou-se parte dela através da Lei Complementar Estadual nº 1.241 de 08 de maio de 2014 à qual Cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas. Observa-se que, dentre os nove municípios pertencentes à sub-região 3 da RMS, Pilar do Sul ocupa a quarta posição em relação à extensão territorial, caindo para oitava posição referente ao número de habitantes, o que nos leva a concluir que este município apesar de grande extensão territorial abriga uma pequena população, haja vista sua densidade demográfica que apresenta um número de 41,87 habitantes por quilômetro quadrado, a qual lhe confere a sétima menor densidade desta sub-região.

De acordo com os dados apresentados pela Tabela 1, Pilar do Sul é um município com poucos habitantes e que apresenta uma pequena Taxa Geométrica de Crescimento Anual (TGCA) se comparada aos demais municípios da Sub-região 3 da RMS ficando assim em posição de número seis com um TGCA de 1,29% entre os anos de 2010 e 2016.

O Produto Interno Bruto (PIB) deste município de R\$ 449.225, encontra-se na sétima posição se comparado com os demais da Sub-região 3 da RMS. Apesar de um PIB baixo em relação aos demais municípios desta sub-região e, talvez, devido à sua extensão territorial, Pilar do Sul possui um grande potencial turístico e econômico a ser explorado e, a fim de favorecer tal potencial, foi criado o Condomínio de Pequenas Empresas, local que apresenta infraestrutura como, rede de água, energia, esgoto, guias e sarjetas com o intuito de atrair a instalação de novas indústrias para o município (FÉLIX, 2005).

Em 2015 Pilar do Sul, apresentava 86% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em 2014, o salário médio mensal era de 2,2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 23,5% (IBGE,2014).

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, Pilar do Sul, tinha 36.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 97º de 645º dentre os municípios do estado e na posição 3257º de 5570º dentre os municípios do Brasil (IBGE,2010).

História do município

Registros que remontam os anos de 1690 e 1740, vinculados a uma organização religiosa pertencente à Igreja São Bento de Sorocaba, a qual promovia o povoamento das terras próximas aos rios Pirapora e Sarapuí, indicam que os indígenas da etnia Tupinambá foram os primeiros moradores da região (NOGUEIRA, 2014). Segundo Nogueira (2014), Pilar do Sul atualmente localiza-se em uma rota alternativa percorrida no ano de 1732 por tropeiros



que procuravam desviar de um pedágio português cobrado em cima do registro de animais instalados em Sorocaba.

Essa rota teria sido a passagem pela serra de Paranapiacaba por tropeiros, caçadores e mineradores que transitavam pela região à procura de metais preciosos. Conta-se que a expressão “pillar a carne”, que começou com esses tropeiros nessa região, originou o verbo pillar que deu nome ao local, Pilar do Sul (NOGUEIRA, 2014). Em 1815 o Tenente Antônio de Almeida Leite adquiriu 3000 alqueires de terras do Coronel Bento Gonçalves de Oliveira. Uma grande área nesta região que era caminho antigo do sertão explorado por caçadores e mineradores oriundos da região de Sorocaba e de Itapetininga. Nessa propriedade iniciou-se uma atividade agrícola e extrativista (NOGUEIRA, 2014).

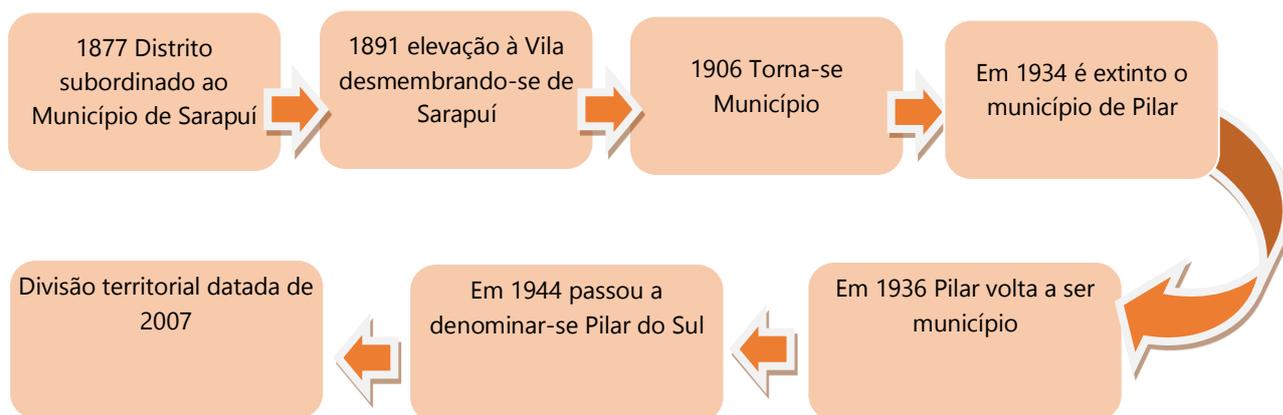
Dos anos de 1815 a 1842 o Tenente trouxe escravos para montar uma fazenda agrícola e, em seguida, em uma gleba dessa propriedade, entre os ribeirões do Pilar e da passagem, construiu uma pequena capela em homenagem ao Bom Jesus do Bonfim, do qual era devoto (NOGUEIRA, 2014). Em 1843 a esposa do Tenente morreu e ele fez uma doação ao patrimônio da igreja de um terreno para a Paróquia da Diocese de Sorocaba e outra parte para os escravos que trabalhavam na fazenda. Incentivou famílias de Minas Gerais a vir morar nessa região e vendeu uma parte das terras para um sobrinho, indo então morar, até o ano de 1860, onde seria hoje o centro de Pilar do Sul (NOGUEIRA, 2014).

Em 1877, Pilar foi elevado à categoria de Freguesia. O local também ganhou esse nome graças à religiosidade das famílias mineiras que tinham grande devoção a Nossa Senhora do Pilar, uma Santa Espanhola (NOGUEIRA, 2014). Em 12 de maio de 1891, por meio de um decreto, Pilar do Sul se tornou município com o nome de “FREGUESIA de NOSSA SENHORA DO PILAR”. No dia 20 do mesmo mês foi instalada ali uma intendência nomeando Euzébio de Moraes Cunha o primeiro prefeito de Pilar (NOGUEIRA, 2014).

O município enfrentou muitas dificuldades para se desenvolver durante o século XX. A chegada de imigrantes italianos por volta de 1934 e de japoneses por volta de 1908 se deu nesta época no município. As precárias estradas e o pouco desenvolvimento da agricultura causou a estagnação e resultou na perda de autonomia política, tornando-se então Pilar em 1934, novamente um distrito, agora do município de Piedade (NOGUEIRA, 2014).

No dia 5 de novembro de 1936, Pilar do Sul reconquistou sua autonomia política e voltou a ser município. Em março do ano seguinte, Eugênio Theodoro Sobrinho tomou posse como primeiro prefeito eleito. No mesmo ano, a Câmara de vereadores aprovou uma lei que doava lotes a todos que quisessem construir prédios de qualquer natureza. Em 1944, o município passou a ser chamado de Pilar do Sul (IBGE *apud* Pilar do Sul, 2010).



Esquema 1: Breve histórico da formação administrativa

Fonte: Pilar do Sul (2010).

Atividade econômica predominante

Os japoneses iniciaram o cultivo de tomate, caqui e uva em Pilar do Sul no início do século XX e até o início dos anos 2000 estes, ainda eram os principais representantes da produção agrícola neste município, a diversidade agrícola pilarense se estende de uvas finas de diferentes tipos, “[...] nêspira, ponkan, nectarina, pêssigo, maçã, pêra, caqui, maracujá, noz-pecã e ameixa, até tubérculos, hortaliças, cereais, verduras, eucaliptos e pínus” (FÉLIX, 2005, p. 32). O cultivo de uvas finas destacou-se, de acordo com Félix (2005) como uma das principais rendas do município até os primeiros anos do século XXI com uma produção anual de 28.000 toneladas de frutas que eram exportadas para diferentes países do MERCOSUL, da América do Norte e da Ásia.

Pilar do Sul ainda conta, de acordo com Félix (2005), com o cultivo do cogumelo, graças ao seu solo fértil e clima agradável com grandes variações de temperatura entre o dia e a noite e as diferentes estações do ano o cogumelo *Agaricus blazei murril* ali produzido mantém um padrão de alta qualidade e nutrientes e, por isso, vem ganhando o território nacional possibilitando mesmo a criação da GAPI (Grupo Agaricus de Pilar). O município também conta com a diversidade da pecuária através da criação de bois, búfalos, cabras, ovelhas, aves e suínos, entretanto, segundo Félix (2005), o gado bovino leiteiro e de corte se destacam, tanto que existe a Fazenda Querência do Guaçu & Laticínios MammaMia que atendem a população local com leite e seus derivados.

Pilar do Sul apresenta a agropecuária de bovinos, suínos, galináceo e ovinos como atividade econômica predominante, segundo o IBGE (2015), sendo estas acompanhadas pela indústria de mineração, plástico, reciclagem entre outras às quais se caracterizam como representantes importantes na geração de rendas municipais, segundo dados do

IBGE (2014). A pecuária, assim com a apicultura, começavam a dar seus primeiros passos em direção ao seu desenvolvimento no início dos anos 2000, Félix (2005) fez esta observação a partir da constatação do aumento do número de pesqueiros e criadouros no município, bem como com a ampliação da produção de mel e própolis, principalmente a partir das criações de Mitsuru Minami, Teisuke Terao e José Luiz Correa Duarte.

A Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul (ACE), fundada em 1984, presta serviços e apoio aos seus associados com vistas ao desenvolvimento deste setor no município, o qual, de acordo com Félix (2005) é um dos mais organizados da região. De acordo com Nogueira (2014), Pilar do Sul também é conhecido como Nascente das águas, visto que, é rodeado de mananciais, matas e belezas naturais exuberantes. Protegidos da poluição e próximo a grandes centros urbanos, que contribui com o fluxo turístico o qual, caracteriza-se como uma atividade econômica em desenvolvimento no município.

A maior parte das cachoeiras estão localizadas na região sudeste do município, próximas à rodovia que liga Pilar do Sul a Piedade, ali está o símbolo turístico da cidade, a cachoeira Nascente das Águas, bem como, um grande número de pesqueiros que ficam espalhados pelos bairros Pinhal, Turvo e Bom Retiro (FÉLIX, 2005). A Mata Atlântica está a sudoeste do município em direção a Tapiraí e São Miguel Arcanjo, localidade com vistas exuberantes que servem ao turismo com jipe ou mesmo com o percurso realizado a pé através de trilhas, muito admiradas, segundo Félix (2005) por praticantes de trekking. Pilar do Sul ainda conta com a Ilha do Pombal, distante a 10 quilômetros do centro da cidade e acessada pela estrada vicinal Benedito Antonio Brizola, o ponto turístico apresenta um rio para a prática de bóia-cross além de outras atrações. O Camping Rugine, caracterizado por Félix (2005) como o ponto turístico mais disputado da localidade oferece oportunidades para pescaria, banho, acampamento e local para churrascos em meio à natureza.

História da Educação no município

Pilar do Sul, município criado em 5 de novembro de 1936 iniciou seu processo de municipalização em 1997 através da Lei nº 1.388/1997, durante a gestão do então prefeito Luiz Henrique de Carvalho, os representantes administrativos da educação pilarense compreendem como pontos positivos de se tornarem um ente federado os seguintes aspectos:

[...] gestão mais flexível e transparente; permanência dos profissionais do Estado no próprio município; qualidade de merenda escolar; controle do transporte escolar; repasse de verbas para o município, por número de alunos; conservação dos patrimônios públicos (prédios ,móveis, equipamentos e etc.); material escolar de boa qualidade para as escolas; concurso público municipal favorecendo os profissionais do município; parcerias com o Estado e MEC em programas de formação continuada;



Secretaria de Educação no próprio município, tendo autonomia para realizar trabalhos e eventos na área educativa, de acordo com a sua realidade; entre outros (PILAR DO SUL, 2015, p. 52).

O município de Pilar do Sul iniciou seus investimentos na Educação Infantil, de acordo com a Lei Complementar nº 285/2015, no ano de 1985 com a abertura de uma sala que atendia 30 crianças na EEPG “Profa. Maria de Lourdes Oliveira Iha”, porém, apenas em 1989 foi criada a primeira PEMPS (Pré-Escola Municipal de Pilar do Sul), denominação alterada pela Lei nº 2264/2007, que passou a chamar tais estabelecimentos de EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) e, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, no ano de 2010, Pilar do Sul ainda apresentava um índice de 50% de suas crianças entre 0 e 5 anos de idade fora dos bancos escolares. O Ensino Fundamental não possui uma data de início bem delimitada na história de Pilar do Sul, entretanto, sabe-se, de acordo com a Lei Complementar nº 285/2015, que desde 1912 já eram representativas da história educacional pilarense as “Escolas Isoladas”, salas de aulas que funcionavam em diferentes localidades, como, por exemplo, em casas particulares de algumas famílias, sendo que em 15 de abril de 1922 essas escolas foram agrupadas e passaram a denominar-se Escolas Reunidas de Pilar do Sul.

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 285/2015, as Escolas Reunidas passaram a denominar-se em 1934 de Grupo Escolar de Pilar, o qual se transformou em 1976 em Escola Estadual de Primeiro Grau Padre Anchieta, atendendo neste momento salas de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental. Em 1998 a escola recebeu o nome que carrega até a atualidade, Escola Estadual Padre Anchieta (PILAR DO SUL, 2015). Segundo a Lei Complementar nº 285/2015, a EMEFTI “Dr. Narcizo José, criada em 24/01/2000 e instalada em 01/02/2000, iniciou seus trabalhos atendendo alunos da educação infantil e do ensino fundamental e apenas em 2007, através da Lei nº 2.313/2007 de 07 de dezembro de 2007, iniciou seus trabalhos como Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PILAR DO SUL, 2015).

Como apresenta o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, em 2010, Pilar do Sul, mesmo após a implantação da Lei nº 11.274/2006 que inaugurava a obrigatoriedade do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, ainda apresentava um percentual de 6,20% de seus educandos entre 6 e 14 anos de idade excluídos desta modalidade de ensino (BRASIL, 2010). Além da Educação Infantil e do Ensino Fundamental parcial e integral, o município de Pilar do Sul também atende a modalidade de Educação Especial, a qual iniciou seus trabalhos em 23 de fevereiro de 1988, com a criação na EEPG “Padre Anchieta” de uma sala de educação especial para o atendimento de indivíduos com deficiência intelectual (PILAR DO SUL, 2015).



De acordo com a Lei Complementar nº 285/2015, em 04 de outubro de 1992, homologou-se na Diretoria de Ensino de Votorantim uma Escola Especial para Pilar do Sul denominada de, Centro Educacional e de Reabilitação “Profa. Edna Aparecida Ferreira”, que a partir dos anos 2000 passou a atender indivíduos portadores de deficiências: auditiva, visual, intelectual, física e múltiplas (PILAR DO SUL, 2015). Já o Ensino Médio foi instituído em Pilar do Sul no dia 02 de março de 1959 no prédio do Grupo Escolar Padre Anchieta até que a construção do prédio próprio para esta etapa de ensino fosse concluída e inaugurada em 1961. Em 1970, de acordo com a Lei Complementar nº 285/2015, foi instalado o colegial e esta unidade escolar passou a ser chamada de Escola Normal e Ginásio Estadual de Pilar do Sul e, em 1976 foi renomeada como Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau “Vereador Odilon Batista Jordão” (PILAR DO SUL, 2015).

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, mesmo após a extensão da obrigatoriedade do ensino através da Emenda Constitucional nº59/2009, a qual amplia a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos, Pilar do Sul, apresentava em 2010 um percentual de 10,71% de indivíduos entre 15 e 24 anos que não estavam nem estudando, nem trabalhando, portanto encontravam-se vulneráveis socialmente (BRASIL, 2010).

Dados estatísticos da educação do município

Segundo dados do IBGE (2015), Pilar do Sul possuía naquele ano um total de 5745 alunos matriculados na Educação Básica, dos quais, 2692, aproximadamente 46,9% pertenciam à rede municipal, 2763, cerca de 48,1% eram alunos da rede estadual e um percentual aproximado de 5%, 290 crianças e jovens encontravam-se matriculados na rede particular de ensino. Observe na Tabela 2 os dados referentes ao número de matrículas de cada etapa deste nível de ensino e as respectivas redes que os acolhiam:

Tabela 2. Matrículas: Pilar do Sul (2015)

Órgão responsável	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Município	713	1979	0
Estado	0	1617	1146
Rede Privada	40	183	67
Total	753	3779	1213

Fonte: IBGE (2015)

Em relação aos docentes, o IBGE (2015) apontava para um número total de 405 profissionais no atendimento destes 5745 alunos matriculados na Educação Básica em seus três níveis, quais sejam, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Em relação a estes profissionais e seus respectivos órgãos empregadores observa-se que 69 eram pagos pela rede particular de ensino e o restante dos docentes, dividiam-se igualmente num total

de 168 funcionários da prefeitura e da rede estadual. Observe na tabela 3, como ficam estes docentes distribuídos nos diferentes níveis e órgão empregadores:

Tabela 3. Docentes: Pilar do Sul (2015)

Órgão empregador	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Município	35	133	0
Estado	0	87	81
Rede Privada	7	38	24
Total	42	258	105

Fonte: IBGE (2015)

Ainda de acordo com o IBGE (2015) estes 5745 educandos matriculados, bem como seus 405 docentes estavam distribuídos em 25 escolas, das quais 11 pertenciam à prefeitura, 8 à rede estadual e 6 à privada, totalizando respectivamente nos seguintes percentuais: 44%, 32% e 24% de escolas sendo financiadas e administradas pelo município de Pilar do Sul, pelo estado de São Paulo ou ainda pelo empreendimento privado, conforme a Tabela 4.

Tabela 4. Escolas: Pilar do Sul (2015)

Entidade responsável	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Município	5	6	0
Estado	0	4	4
Rede Privada	2	2	2
Total	7	12	6

Fonte: IBGE (2015)

Observa-se através das tabelas que o município de Pilar do Sul não atendia em 2015 os educandos do Ensino Médio, assim como o Estado não se responsabilizava pela Educação Infantil deste município, ou seja, ambos os entes federados estavam dando prioridade ao atendimento educacional do nível de ensino que lhe foi incumbido legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96. Tanto que nesta pode-se ler em seus artigos 10º e 11º:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI. assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade o ensino médio.

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2005, p. 11).

O debruçar tanto do Estado em relação ao atendimento dos educandos do Ensino Fundamental e Médio de Pilar do Sul, assim como do município sobre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, muito possivelmente, esteja relacionado com os dados alarmantes apresentados pelo IBGE (2010) que deflagrava um total de 22.495 habitantes com 10 anos ou mais dos quais, apenas 4.837 estavam frequentando a escola, enquanto o restante

destes indivíduos, ou seja 17.659, estava fora dos bancos escolares. O nível de instrução destes sujeitos estava assim distribuído, conforme a Tabela 5:

Tabela 5. Nível de Instrução de indivíduos com 10 anos ou mais: Pilar do Sul (2010):

Nível de instrução pessoas com 10 anos ou mais	Número de pessoas
Sem instrução e Fundamental incompleto	13375
Fundamental completo e Médio incompleto	4170
Médio completo e Superior incompleto	3589
Superior completo	1197
Não determinado	163

Fonte: IBGE (2010)

Assim, ainda que se considerasse que estes 17.659 indivíduos que se encontravam em 2010 fora da escola já tivessem ultrapassado a idade regular para frequentarem o Ensino Fundamental, ou seja, já tivessem mais de 14 anos, poder-se-ia concluir que o município de Pilar do Sul em parceria com o estado de São Paulo e a União tem atendido de maneira deficitária os educandos em idade escolar, haja vista, que em nossa legislação nacional pode-se ler:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; [...] (BRASIL, 2005, p. 8).

Se em Pilar do Sul de um total de 22.495 indivíduos com 10 anos ou mais apenas 4.837 frequentavam a escola em 2010, o que corresponde a 21,5% enquanto 17.659 habitantes, ou seja, 78,5% encontravam-se distantes dos bancos escolares e destes, apenas 4.170 possuíam Ensino Fundamental completo, conclui-se que, 13.489 estudantes que deveriam ter tido o direito constitucional ao Ensino Fundamental garantido, não o tiveram, ou o tiveram de maneira incipiente e deficitária., Nossas suspeitas são corroboradas pelos dados apresentados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010) que apresenta um afunilamento na formação educacional dos estudantes de Pilar do Sul, uma vez que de 92,59% de crianças que ingressam na Educação Infantil, apenas 38,83% concluem o Ensino Médio até os 20 anos de idade. Observe os dados na Tabela 6:

Tabela 6. Educandos atendidos segundo faixa etária e etapa de ensino

Idade	Etapa de Ensino	Percentual atendido
5 a 6 anos	Educação Infantil	92,59%
11 a 13 anos	Ensino Fundamental	84,53%
15 a 17 anos	Ensino Fundamental completo	65,21%
18 a 20 anos	Ensino Médio completo	38,83%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010)

Pilar do Sul não foge à regra imposta pela realidade brasileira a qual mantém grande parte dos jovens distantes da conclusão da Educação Básica que, apesar de ter sido declarada

obrigatória e gratuita através da Emenda Constitucional n. 59/2009 aos indivíduos de 4 a 17 anos de idade, ainda não se constituiu em realidade nacional, afinal:

[...] as metas referentes à oferta e atendimento do ensino médio previstas no PNE 2001-2011 não só não foram alcançadas, como também estamos razoavelmente distantes da universalização, com qualidade, da oferta e do atendimento desse nível de ensino, o que se constitui em um imenso desafio a ser ainda enfrentado (BRANDÃO, 2011, p. 199-200).

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), naquele ano, Pilar do Sul atendia 89,50% dos indivíduos de 6 a 17 anos na Educação Básica regular com uma distorção de idade série de até dois anos, apesar deste percentual de total ausência de atendimento educacional à 10,5% de sua população, segundo a Lei Complementar n. 285/2015 que aprova o Plano Municipal de Pilar do Sul a universalização do ensino naquele município é quase uma realidade à população em idade escolar. Tal afirmação feita pela Lei Complementar de 2015 há que ser refletida mediante os índices impressos pelo Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo (2010), o qual apontava para uma taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de Pilar do Sul de 7,34%, sendo que da população entre 18 e 24 anos, o percentual de indivíduos com pelo menos o Ensino Médio completo era de 41,49% (PILAR DO SUL, 2015).

Na Lei Complementar n. 285/2015 consta que dentre os 207 docentes da rede municipal que atendem as salas de Ensino Fundamental I, todos possuem curso de graduação, 197 dispõe ainda de cursos de pós-graduação *latu-senso*, 1 é mestre e 1 é doutor. Em se tratando dos professores do Ensino Fundamental II, a Lei acima citada refere-se a 14 docentes com graduação específica para a área do saber em que atuam (PILAR DO SUL, 2015). De acordo com a Lei Complementar n. 285/2015, o município de Pilar do Sul, além de escolas de Educação Básica, atende ainda as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Tecnológica e Formação Profissional, assim, em 2015 Pilar do Sul possuía, conforme a Tabela 7:

Tabela 7. Modalidades EJA e Educação Tecnológica e formação profissional

Modalidade de Ensino	Etapa de Ensino	Ente federado responsável	Nº salas
EJA	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Município	31
EJA	Ensino Fundamental Anos Finais	Estado	30
EJA	Ensino Médio	Estado	26
Administração	Superior	Município Secretaria de Educação do estado de São Paulo Centro Paula Souza CEETEPS ETEC	01
Informática e Oficinas	Cursos Básicos	Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	Não determinado

Fonte: Pilar do Sul (2015)

Concernente à modalidade de Educação Especial a Lei Complementar n. 285/2015, cita o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que atende prioritariamente indivíduos em



idade escolar de 0 a 17 anos no contraturno da rede regular de ensino e o Atendimento Especial Exclusivo (EEE), aqueles que não possuem condições mínimas de inclusão e permanência na rede regular. Pessoas com idades superiores aos 17 anos são encaminhadas aos Serviços Públicos Municipais de Saúde e Social a fim de que sejam incluídas nos programas de CREAS, CRAS, CAPS e APAE. Assim, de acordo com a Lei Complementar n. 285/2015, a Escola Municipal de Ensino Especial “Professora Edna Aparecida Ferreira”, atendia naquele ano 68 educandos cadastrados na rede municipal de Pilar do Sul.

Ainda que se faça várias críticas¹ e que se tenha várias ressalvas em relação aos coeficientes de educação obtidos através das Avaliações em larga escala, às quais se preocupam com o produto final e não com o processo ensino-aprendizagem, por ser um índice de ampla divulgação nacional a serviço como nos indaga Azevedo (2011) de uma gestão gerenciada, expor-se-á aqui o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do município de Pilar do Sul, 6,5 para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e 5,4 para os anos finais do Ensino Fundamental (9º ano).

O IDEB, de acordo com Melo e Lima (2016), é um indicador nacional obtido através de uma equação entre a nota dos educandos dos anos finais dos ciclos do Ensino Fundamental, 5º e 9º anos na Prova Brasil, a qual avalia apenas conhecimentos concernentes às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e o fluxo escolar (taxas de aprovação). De acordo com dados do QEdu (2015), a rede pública brasileira alcançou em 2015 nos anos iniciais o IDEB de 5,3 e o estado de São Paulo teve um IDEB de 6,2, enquanto o município de Pilar do Sul ficou com 6,5; acima tanto do nível nacional quanto do estado de São Paulo. Já em relação aos anos finais, o IDEB do Brasil em 2015 alcançou 4,2; o estado de São Paulo ficou com 4,7 e o município de Pilar do Sul com 5,4. Os dados apontam para um índice municipal superior aos estadual e federal. Veja os dados completos nas Tabela 8 e 9:

Tabela 8. Anos iniciais do Ensino Fundamental:

	Aprendizado	Fluxo	IDEB
Brasil	5,74	0,92	5,3
São Paulo	6,38	0,97	6,2
Pilar do Sul	6,75	0,96	6,5

Fonte: Pilar do Sul (2015)

Tabela 9. Anos Finais do Ensino Fundamental:

	Aprendizado	Fluxo	IDEB
Brasil	4,97	0,84	4,2
São Paulo	5,06	0,93	4,7
Pilar do Sul	5,54	0,97	5,4

Fonte: Pilar do Sul (2015)

¹MELO, E.P.C.B.N.de; LIMA, P.G. O estado brasileiro e as políticas de avaliação da educação. *Laplage em Revista* (Sorocaba), vol.2, n.2, mai.-ago. 2016, p. 111-128.

Antes de darmos início à próxima seção, “Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: criação, implementação e gestão democrática”, gostaríamos de deixar aqui, algumas observações iniciais. Pilar do Sul, compreende um município territorialmente grande na Sub-região 3 da RMS, porém, com uma população pequena e de baixa renda, desde sua fundação, até a atualidade, vem passando por entraves e dificuldades políticas e econômicas, a renda de sua população permanece respaldada na agropecuária, apesar de possuir potencial turístico.

No campo educacional, apesar de divulgarem o atendimento quase que integral de seus municípios em idade escolar, os dados discordam, principalmente em relação à conclusão do Ensino Médio, considera-se que, o Conselho Municipal de Educação tenha um grande potencial de atuação junto à população a fim de que se efetive os preceitos legais, assim, passamos à próxima seção com o objetivo de conhecermos um pouco melhor a criação, implementação e atuação deste colegiado no município de Pilar do Sul.

Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: criação, implementação e gestão democrática

Inicia-se o presente texto pela definição do vocábulo “conselho”, em sentido amplo identificado por Teixeira (2004), como um agrupamento de pessoas com o intuito de deliberar algo mediante análise e debate coletivo. Já, em sentido restrito à educação, configura-se enquanto um órgão mediador entre a sociedade e o Estado, o qual deve empenhar-se em traduzir ideais e concepções sociais e educacionais em dado momento histórico, de maneira a influenciar a dinâmica das políticas educacionais vigentes. Ao longo da história brasileira, os Conselhos de Educação, principalmente o Nacional, estiveram fortemente atrelados a uma concepção de órgão governamental de assessoramento e colaboração, prestando-se inicialmente a auxiliar a normatização do sistema de ensino brasileiro, contribuindo desta forma, de acordo com Teixeira (2004), para com a criação da estrutura hierárquica e burocrática de ensino que conhecemos até a atualidade.

Através da Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971) preconizou-se aos municípios a possibilidade de criação de seus próprios Conselhos Municipais de Educação, espaço utilizado nos anos de 1980 durante as lutas pela redemocratização brasileira para a constituição dos primeiros Conselhos Municipais de Educação, inspirados por um ideário de maior participação da sociedade civil na administração pública, apregoando-os como “[...] lócus de discussão e de participação nas questões da educação” (TEIXEIRA, 2004, p. 697).

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 206 incisos VI e VII, impingiu no ideário nacional a possibilidade de uma gestão democrática no ensino público com garantia de um padrão de qualidade, afirmou em seu Art. 208, § 1º, a educação como direito público



subjetivo, bem como, enunciou sua descentralização administrativa no Art. 211, fatos que corroboraram para com o fortalecimento da criação de “[...] órgãos colegiados na estrutura de ensino e alimentaram as expectativas em favor da constituição de conselhos de educação mais representativos” (TEIXEIRA, 2004, p. 698). Entretanto, pode-se observar nos anos de 1990 duas vertentes distintas, ideológica e politicamente, defendendo a descentralização da administração pública em geral, bem como, mais especificamente da Educação, uma de caráter reacionário, visando a implementação de uma racionalidade financeira e outra, de cunho revolucionário, vislumbrando a difusão de uma racionalidade social, com vistas ao uso adequado dos recursos públicos, de maneira a alcançar-se o valor social da educação e, neste cenário, diverso e controverso, nascem os primeiros Sistemas Municipais de Ensino (S.M.E) com seus respectivos Conselhos Municipais de Educação (SAVIANI, 1999).

Para Sarmiento (2005), a possibilidade de criação dos S.M.E., veio à tona a partir da Constituição Federal de 1988, sendo complementada posteriormente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1.996), através da qual, observou-se pela primeira vez a possibilidade de participação da sociedade no recém-criado, Conselho Nacional de Educação. A nova LDBEN nº 9.394/1.996, apesar de retirar do Conselho Nacional de Educação a função deliberativa e tratar os conselhos como órgãos colegiados, cabendo a eles estabelecer relações entre a sociedade e o Estado, a partir do momento em que, em seu Art. 211, prevê a organização dos S.M.E. em regime de colaboração com os Estados e o governo federal, cabendo a ele o atendimento prioritário do Ensino Fundamental e pré-escolar, sem, no entanto, nominar outros tipos de conselho, “[...] faz supor a existência de conselhos de educação como órgãos normativos desses sistemas” (TEIXEIRA, 2004, p. 699).

Um sistema é fruto de uma atividade intencional para se atingir determinada finalidade, por isso, ao instituir-se um S.M.E., espera-se do município que o criou, não apenas a organização de uma rede de escolas, pois, para, além disso, um sistema “[...] implica organização sob normas próprias (o que lhe confere um elevado grau de autonomia) e comuns (isto é, que obrigam a todos os seus integrantes)” (SAVIANI, 1999, p. 121).

Sarmiento (2005), em pesquisa realizada com nove municípios mineiros após eles terem optado por constituírem seus próprios S.M.E. concluiu que essa opção municipal de criação de um sistema próprio cria, mas, não garante maior possibilidade de participação social nas decisões políticas locais, chegando mesmo, algumas vezes, a servir como legitimação de governos. A supracitada autora destaca ainda que, a implementação de uma gestão democrática do ensino durante este processo é influenciada por diferentes fatores, tais como, econômicos, sociais e políticos ideológicos do executivo no poder, ou seja, a

implementação de um S.M.E. a partir do princípio de uma gestão democrática impescinde da indissociabilidade de fatores econômicos e políticos.

Sarmiento (2005) observou através de sua pesquisa que em municípios nos quais a opção política do executivo era de cunho popular (PTB e PSB) na época de implantação do S.M.E., a participação social nas decisões, tendeu a ser mais ampla, em se tratando de executivo com postura mais conservadora (PFL), a decisão da criação do S.M.E., normalmente deu-se de maneira vertical, ou seja, configurou-se como uma decisão de gabinete, bem como, em municípios administrados por progressistas, ainda que de maneira alternada com outras frentes políticas (PT e PSB), a participação social nas decisões locais tendeu a ser ampliada ao longo do tempo.

Pilar do Sul/SP, município de 28.516 habitantes, localizado ao sul do Estado de São Paulo, criou através da Lei nº 2.397/2.008 seu Sistema Municipal de Ensino, naquele momento, o chefe do Executivo era representante do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e, aproximando-se dos achados de Sarmiento (2005) segundo uma cidadã, citada na ata da plenária do C.M.E. (PILAR DO SUL/SP, 2017) datada do dia 09 de maio de 2017, a criação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP configurou-se como uma exigência do PAR (Plano de Ações Articuladas) do governo do época, configurando-se muito mais como um atendimento a uma demanda do executivo do que de um anseio popular.

A criação de uma lei que não saiu do papel por ter sido criada de maneira vertical, sem participação social foi corroborada pela estranheza causada à Secretária Municipal de Educação responsável pelo cargo no ano de 2017, que se surpreendeu com o posicionamento de um membro presente na plenária acima citada afirmando que Pilar do Sul/SP já possuía uma legislação que criava seu S.M.E., tendo ela de informar-se a respeito da mesma trazendo a devolutiva ao C.M.E. que também a desconhecia, decidindo-se em plenária do dia 12 de junho de 2017 que, apesar desta legislação existir, a mesma deveria ser revista e passar por alterações pois contemplava detalhes inviáveis ao município na atualidade. Outro fator que corrobora para a afirmação aqui proposta de que, como bem observou Sarmiento (2005) em municipalidades administradas por executivos conservadores a criação dos S.M.E. foram atitudes impositivas e antidemocráticas é o relato de um dos membros do C.M.E. indicado pelo Presidente da Câmara, representante da Comunidade pilarense que afirma ter sido a criação do S.M.E. de seu município um ato de gabinete, uma proposta do próprio poder Executivo.

Observa-se, pois que apesar de existir uma legislação, a implementação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP ainda não se efetivou, visto que, a criação de um S.M.E. não pode e não deve ser um ato fugaz do executivo no poder “[...] mas uma estrutura mais permanente em que o



poder público, o Estado, na instância municipal, assume responsabilidades estruturando a educação local” (WERLE; THUM; ANDRADE, 2008, p. 82). Apesar de ainda não ter realmente se implantado o S.M.E. em Pilar do Sul/SP, a legislação que o cria segue quase que na íntegra os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996, omitindo-se apenas os itens referentes à consideração da diversidade étnico-racial e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, lê-se em seu Art. 3º que o S.M.E. pilarense será norteado pelos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p, grifo nosso).

Observa-se que, o princípio de gestão democrática orientado pela LDBEN 9.394/1996 foi contemplado na legislação municipal pilarense, assim, em seu Art. 15 ficam definidos os princípios que irão garantir a democracia na gestão pública da Educação Básica neste município, sendo eles: participação dos educadores na elaboração do Projeto Político Pedagógico e, participação da comunidade nos Conselhos Escolares e outros Conselhos equivalentes (PILAR DO SUL/SP, 2008). Analisando-se a organização no S.M.E. de Pilar do Sul/SP, percebe-se que também foram contemplados todos os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996, assim, lê-se em seu Art. 11:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI definir com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

VII assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p).

Apesar de existir uma lei de criação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP e desta seguir os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996 em relação à sua organização e gestão democrática, estas não tem sido efetivamente garantidas, visto que, sua criação não partiu de um envolvimento do órgão municipal de educação, em colaboração com o C.M.E., estando este articulado à comunidade local e às demais instituições representativas de professores, pais, estudantes e funcionários.

Esqueceu-se de que a lei do S.M.E. não deve ser mera transcrição da LDBEN, nem tão pouco o momento inaugural do ensino formal em dada localidade, muito menos “[...] configurar-se como um instrumento de reforço da inércia, em nada inovando, nada transformando” (WERLE; THUM; ANDRADE, 2008, p. 86).

Caracterização do C.M.E. de Pilar do Sul/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade

Dentre os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a Lei nº 2.397/2008, inclui o Conselho Municipal de Educação pilarense, criado por legislação própria inicialmente pela Lei Complementar nº 084/94, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 227/2008, a qual também teve seus Art. 3º e 4º alterados pela Lei Complementar nº 245/2010. Partindo-se do princípio de que no Brasil, apesar do papel exercido pelos conselhos de educação na organização do sistema de ensino nacional ter sido de fundamental importância, ao longo do tempo eles consolidaram-se em modelos burocráticos e cartoriais de ação, afastando-se da realidade e das necessidades educacionais locais, e em contrapartida, acreditando-se na sua potencialidade para oxigenação do S.M.E. desde que, assegurada sua adequada e proporcional representatividade popular dedicar-se-á aqui, à caracterização do atual Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP, buscando-se compreender como ele está definido em sua própria legislação, bem como, investigando-se seus caracteres predominantes e os segmentos por ele representados.

O C.M.E. de Pilar do Sul/SP foi instituído inicialmente pela lei Complementar nº 084/94, de 21 de fevereiro de 1994 através de sua promulgação pelo prefeito vigente no ano de 1994, inicialmente, a partir desta legislação, o C.M.E. pilarense deveria ser composto por 9 membros nomeados pelo prefeito com mandatos de 3 anos, dos quais 6 deveriam apresentar experiência técnica ou docente, sendo 3 indicados por professores efetivos e diretores das escolas estaduais e 3, indicados pelo prefeito e mais 3 membros representantes da comunidade indicados pelo Presidente da Câmara Municipal. Posteriormente, a partir da criação da Lei Complementar nº 227/2008, o C.M.E. reduziu o



número de conselheiros de 9 para 6 membros, dos quais, 4 deveriam apresentar experiência técnica ou docente, sendo 2 indicados pelos professores efetivos e diretores de escolas estaduais e 2 prescritos pelo próprio prefeito, complementando-se o colegiado com mais 2 membros designados pelo Presidente da Câmara. Em ambas as legislações, nota-se uma defasagem de 1/3 da representatividade popular neste colegiado, sendo que uma e outra tinham seus membros indicados apenas por professores efetivos e diretores de escolas estaduais via eleições.

Em 22 de julho de 2010 foi promulgada a Lei Complementar nº 245/2010, a qual alterou os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 227/2008 e ampliou novamente os membros deste colegiado para 9 conselheiros nomeados pelo prefeito, todos com direito a um suplente para substituí-lo quando necessário e, responsáveis por um mandato de dois anos, permanecendo-se os antigos critérios de 1994 e 2008:

- I – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelos professores e diretores das Escolas Estaduais.
- II - 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito municipal.
- III - 03 (três) membros, representantes da Comunidade, indicados pela Câmara Municipal (PILAR DO SUL/SP, 2010, s/p).

Observa-se, a permanência da defasagem de representatividade popular em relação aos indivíduos com experiência técnica e/ou docente, prevalecendo-se 2/3 (dois terços) dos conselheiros dentre estes últimos. Há que se cuidar então, para que tal composição não acabe por constituir-se num C.M.E. cartorial, que sirva muito mais aos interesses do governo no poder do que atenda às verdadeiras necessidades da população, visto que, há que se assegurar a proporcionalidade adequada à função normativa de todo e qualquer C.M.E. que tenha como princípio a participação popular (TEIXEIRA, 2004). O atual C.M.E. de Pilar do Sul/SP, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor através do Decreto nº 3.341/2017 conta atualmente com nove conselheiros das seguintes representações: 3 membros representativos dos professores e diretores das escolas estaduais, 3 membros indicados pelo Executivo municipal e 3 membros representativos da comunidade indicados pelo Legislativo.

Ao se pesquisar estes conselheiros e pedir a eles uma caracterização de sua formação e atividade de trabalho constatou-se que, além da representatividade comunitária compor-se de maneira desigual das demais, constituindo-se em apenas um terço da totalidade, todos os conselheiros são funcionários públicos municipais, dos quais, os seis membros representativos de professores e diretores de escolas estaduais e do Executivo são todos docentes na rede municipal e dos três representantes da Comunidade pilarense um trabalha como inspetor de alunos, outro no departamento operacional e coordenador da



defesa civil e o terceiro é agente da zoonose. Com esta composição, apesar dos conselheiros, além de funcionários públicos também pertencerem à comunidade pilarense, há grande risco, como advertem Werle, Thum e Andrade (2008), que este conselho se transformar em órgão de reverberação das ações do Executivo municipal perdendo-se assim, seu potencial de mediador da prefeitura com a comunidade e inviabilizando a efetivação de uma gestão democrática no âmbito da educação municipal.

Nota-se ainda certo retrocesso das Leis Complementares nº 084/94 e nº 245/2.010 em relação à Lei 227/2.008 quanto ao critério de indicação dos três conselheiros representantes dos professores e diretores das escolas estaduais, visto que, nas duas primeiras legislações, estes deveriam ser indicados mediante eleições, critério não discriminado pela nova legislação, desta forma, como não há exigência legal, dos três representantes deste setor, um afirma ter-se auto indicado e ter sido aceito pelo corpo docente de sua escola, outro diz ter sido convidado, porém, sem especificar por quem e o terceiro declara-se indicado pela direção de sua unidade escolar. Questiona-se, será que somente estas pessoas almejavam o cargo no C.M.E. pilarense?

As Leis Complementares, nº 084/94, nº 227/2.008 e nº 245/2.010, por considerarem apenas a indicação dos professores e diretores das Escolas Estaduais que atendem ao município de Pilar do Sul/SP, os quais correspondem a 168 docentes, desconsideram a indicação dos demais 168 educadores da própria rede municipal, sem citar os 69 profissionais da educação que ministram aulas na rede privada pilarense, ou seja, além de não haver eleição para ocupação dos cargos, os indicados o são pela minoria do corpo docente e/ou gestor que atende aos municípios (MELO; SANTOS, 2017). Pilar do Sul/SP averba no Art. 7º de sua Lei Complementar nº 227/2008 que, o poder Executivo do município pode nomear servidores de seu quadro para prestação de serviços técnicos e administrativos junto ao C.M.E. e em seu Art. 10 garante acesso ao Secretário Municipal de Educação, às sessões plenárias do Conselho, com direito à participação nos trabalhos e sem direito a voto.

Observa-se a partir da leitura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP que, apesar deste ser composto, de acordo com sua Lei Complementar nº 227/2.008, de uma Presidenta, eleita em assembleia dentre seus pares no dia 09 de maio de 2017, à qual cabe presidir as sessões plenárias e dar posse aos conselheiros, dentre outras atribuições, bem como de uma Vice presidenta, a quem cabe substituir a presidenta em sua ausência que, durante as reuniões do C.M.E. ocorridas no ano de 2017 foi sempre a Secretária Municipal de Educação, quem empossou os atuais conselheiros e presidiu todas as sessões, mesmo estando a Presidenta presente em cinco das sete reuniões às quais se teve acesso às atas, e sua vice, tendo comparecido a todas as 7 plenárias.

As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP, de acordo com as atas dos dias 09 de maio, observa-se aqui duas atas distintas uma às 9h e outra às 10h, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017 a que se teve acesso no decorrer da presente pesquisa, se deram sempre na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, como já mencionado anteriormente, sob a presidência da Secretária de Educação, a quem coube além de presidir, também organizar e levar aos conselheiros as pautas para discussão.

Tanto a garantia em lei do apoio técnico e administrativo de membros do quadro do executivo junto ao Conselho, quanto a garantia da participação nas discussões, mesmo que sem direito a voto do Secretário Municipal de Educação, corroborados por sua plena presidência nas sessões do C.M.E. pilarense no ano de 2017, leva-nos a afirmar que este possa estar funcionando muito mais como um órgão ratificador dos interesses do poder executivo, parafraseando Althusser (1980), como um Aparelho Ideológico de Estado, do que como um espaço de deliberações cuidadosas e refletidas mediante à participação popular.

Com uma presença e diligência massiva da Secretária Municipal de Educação, acomodada a anuência dos membros do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, torna-se difícil vislumbrar seu real potencial exposto por Werle, Thum e Andrade (2008), qual seja, planejador, articulador, estruturador e qualificador da educação municipal pilarense. Para além da discrepância da participação popular, observa-se ainda que, dentre as sete atas analisadas, apenas em uma delas, datada de 23 de outubro de 2017, um dos membros representativos da Comunidade complementou a pauta inicial oferecida pela Secretária de Educação, apresentando ao C.M.E. uma carta de apresentação da UFSCar, solicitando a presença e concessão de entrevista dos conselheiros às autoras da presente pesquisa.

A análise das atas dos dias 09 de maio, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017, ressaltando-se que no dia 09 de maio foram registradas duas atas distintas, deflagram que de sete assembleias, um membro indicado pelo Executivo manifestou-se nos dias 07 de agosto e 30 de outubro e os outros dois deste segmento participaram da discussão apenas nos dias 23 e 30 de outubro; mesma data em que um dos membros representativos dos professores e diretores de estado manifestou-se, sendo que outro conselheiro deste mesmo segmento expôs-se ao C.M.E. apenas nos dias 7 de agosto e 30 de outubro, um dos membros da Comunidade proferiu sua opinião nos dias 07 de agosto e 23 de outubro e os outros 2 deste segmento jamais o fizeram. Nota-se que a Presidenta do Conselho, absteve-se em todas as reuniões no lugar de presidi-las, como prevê a Lei Complementar nº 227/2008.

Uma gestão que se faça realmente democrática impescinde da participação da comunidade local, exigindo impreterivelmente, não apenas a nomeação de funcionários públicos municipais para seus colegiados, bem como de pais, alunos e demais munícipes engajados e responsáveis por opinar, optar, decidir, romper, superar o *status quo* vigente, impingindo na educação municipal uma qualidade socialmente referenciada, consequência esta da gestão democrática, expressa no Art. 6º da Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP.

Desde a primeira legislação que deu origem ao C.M.E. de Pilar do Sul/SP Lei Complementar nº 084/94, até a legislação vigente, Lei Complementar nº 227/2008 com suas alterações regidas pela Lei Complementar nº 245/2010 preconiza-se este como um órgão de Assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à educação, sendo-lhe ainda atribuído por meio da Lei Orgânica deste município os caracteres Normativo e Deliberativo, haja vista que em seu Art. 221 lê-se:

[...] O Conselho Municipal de Educação, com sua composição, organização e competência fixadas em lei complementar, contará, na elaboração dos programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, com a participação de representantes da comunidade, em especial de professores lotados nas escolas do município (PILAR DO SUL/SP, s/d, p. 97).

Caracteres estes reforçados pela Lei nº 2.397/2008 em seus artigos 10 e 13, os quais afirmam ser o C.M.E. de Pilar do Sul/SP responsável por inferir no estabelecimento das diretrizes curriculares municipais, bem como fixar normas de funcionamento para cursos de Educação Infantil oferecidos pela rede particular de ensino, dentro dos domínios deste município. A Lei Complementar nº 227/2.008 que “Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação”, em seus Art. 2º e 21 reafirma o caráter Consultivo deste colegiado, pois ao concebê-lo como órgão de assessoramento ao Executivo em relação às questões educacionais, incumbe-o de sugerir medidas relacionadas à organização e funcionamento da rede municipal de ensino pilarense e auxiliar atividades referentes à assistência social e a administração municipal em assuntos pedagógicos e educativos.

Inscreve-se no Art. 9º desta legislação o caráter Fiscalizador do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, ao encarregar-lhe de “[...] requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, por meio de ofício” (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p). Além dos caracteres Consultivo e Fiscalizador, a Lei Complementar nº 227/2008, reforça o caráter Deliberativo impresso na Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP, assim, dentre as atribuições do C.M.E. pilarense impressos no Art. 21, lê-se que cabe a este “[...] Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e

propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento” (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p).

Um colegiado que legalmente é caracterizado por ser um órgão de Assessoramento ao Poder Executivo a partir dos caracteres Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador, representativo, ao menos na forma da lei por professores em sua grande maioria, ocupando estes, 6 das 9 cadeiras do C.M.E. tem por responsabilidade impingir na educação pilarense uma gestão democrática e uma qualidade socialmente referenciada que vise não apenas o produto desta educação a partir do cumprimento de metas e estatísticas impostos por avaliações estandardizadas, mas que pelo extremo oposto, cuide do processo educativo como um todo, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária para a maioria da população de Pilar do Sul/SP. Tendo-se deparado já com alguns dos entraves vivenciados pelos membros do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, buscar-se-á desvelar como anda o atendimento prioritário da população no Ensino Fundamental, bem como na Educação Infantil a partir de creches e pré-escolas a fim de enunciarmos o caminhar ou não deste município rumo a uma gestão democrática e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para a maioria.

O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre federados

Conforme dados do INEP (2018) o município apresentou em 2017 um total de 6500 matrículas, das quais, 118 correspondiam a indivíduos da Educação Especial frequentes nas salas do Ensino Regular das demais modalidades apresentadas a seguir, assim, 1427 eram crianças pertencentes à Educação Infantil, 3.704 discentes do Ensino Fundamental, 1198 educandos do Ensino Médio e 171 pertencentes à Educação de Jovens e Adultos. Segundo os dados do INEP (2017) os alunos matriculados no município em 2016 correspondiam a um total de 6643 sendo 186 alunos da Educação Especial, distribuídos nas demais modalidades de ensino, assim, 1414 matrículas correspondiam à Educação Infantil, 3841 ao Ensino Fundamental, 1252 ao Ensino Médio e 136 à Educação de Jovens e Adultos.

No ano de 2015, o Inep (2016) apontava para 6546 alunos matriculados no município, dentre eles, 196 pertencentes à Educação Especial frequentando o Ensino Regular, assim, 1376 dessas matrículas destinavam-se à Educação Infantil, 3870 ao Ensino Fundamental, 1213 ao Ensino Médio e 87 à Educação de Jovens e Adultos. Os dados do Inep (2015, 2016 e 2017) nos três últimos anos revelam que não houve presença de alunos matriculados no Ensino Profissionalizante ou em curso Técnico integrado. Observa-se na Tabela 10 os dados referentes ao número de matrículas de cada ano:



Tabela 10: **Matrículas Pilar do Sul/SP (2015, 2016 e 2017)**

MATRÍCULAS	ANO
6546	2015
6643	2016
6500	2017

Fonte: INEP (2015,2016 e 2017)

Observa-se através da tabela um aumento de 97 matrículas do ano de 2015 para 2016, com um posterior declínio de 143 matrículas para o ano subsequente, fator que nos intriga, pois, ou o índice de natalidade diminuiu e conseqüentemente a procura pelo ensino formal foi menor, ou o município não tem atendido adequadamente sua população. Ao considerar a população segundo o Plano de Desenvolvimento urbano integrado à região metropolitana de Sorocaba (2016) de Pilar do Sul/SP com 28.516 habitantes e seu crescimento com uma taxa média anual de 0,98%, segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), percebe-se que o público de alunos tem aumentado, ou seja, o questionamento posto acima se evidencia, Pilar do Sul/SP, não tem atendido suficiente e adequadamente sua população.

Com o crescimento populacional apontado pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, o número de matrículas deveria ter permanecido numa escala ascendente e não, diminuído como o exposto acima. Estes dados corroboram com a primeira parte de nossa pesquisa que revelou “[...] um afunilamento na formação educacional dos estudantes de Pilar do Sul/SP, uma vez que de 92,59% de crianças que ingressam na Educação Infantil, apenas 38,83% concluem o Ensino Médio até os 20 anos de idade” (MELO e SANTOS, 2017, p. 39). Outra constatação é que,

[...] Pilar do Sul/SP atendia 89,50% dos indivíduos de 6 a 17 anos na Educação Básica regular com uma distorção de idade série de até dois anos apesar deste percentual de total ausência de atendimento educacional à 10,5% de sua população, segundo a Lei Complementar n. 285/2015 que aprova o Plano Municipal de Pilar do Sul/SP a universalização do ensino naquele município é quase uma realidade à população em idade escolar” (MELO e SANTOS, 2017, p.39).

Assim, apesar de deixar 10,5% de sua população em idade escolar obrigatória fora das escolas em 2015, o poder legislativo deste município, segundo a Lei Complementar nº 285/2015, considerava a universalização do ensino por lá quase que uma realidade, ignorando os 688 estudantes que não tinham acesso ao ensino formal obrigatório na realidade, apesar de tê-lo legalmente, isso, sem ressaltar o índice de analfabetismo apontando para 7,34% da população de 15 anos de idade ou mais de Pilar do Sul/SP e o baixo percentual de indivíduos, 41,49%, entre 18 e 24 anos, que completavam o Ensino Médio (MELO e SANTOS, 2017).

Ratificando a crítica aqui exposta quanto ao atendimento deficitário da população pilarense em idade escolar obrigatória observam-se os dados do IBGE (2010) que apresentam o atendimento de apenas 93,4% desta, aventa-se, pois que, Pilar do Sul/SP tem dificuldades de oferecer plenamente a educação regular conforme o Artigo 11 da LDBEN 9394/1996 o qual impinge a oferta do município à Educação Infantil, creches e pré-escolas, com atendimento prioritário ao Ensino Fundamental, podendo este dedicar-se aos demais níveis de ensino após ter atendido plenamente as necessidades educacionais na sua área de competência e com recursos acima dos percentuais impostos pela Constituição Federal para sua manutenção e desenvolvimento.

A dificuldade de uma real articulação entre os entes federados pode ser apontada como um dos fatores responsáveis pelo atendimento deficitário da população pilarense, Werle, Thum e Andrade (2008), advertem que o governo federal se notabiliza por não cumprir com seus deveres junto à Educação Básica, muitas vezes definindo valores de complementação ao Fundo Nacional de desenvolvimento desta com percentuais abaixo dos estipulados por lei.

Para além dos insuficientes investimentos financeiros, Melo e Santos (2017) destacam ainda como problema na articulação entre os diferentes entes federados a ausência de estratégias com vistas à resolução das questões educacionais locais, já que ainda que a universalização da Educação Básica não compreenda o domínio da nação, esta deveria favorecê-la através de recursos, normas e ações coletivas junto aos Estados e municípios.

Werle, Thum e Andrade (2008, p. 81) ressaltam que, apesar de legalmente, não existir uma hierarquia entre nação, Estados e municípios, as relações estabelecidas entre estes tem se dado de maneira assimétrica, prevalecendo-se a centralização das decisões no governo central acompanhada de sua desresponsabilização para com o financiamento da mesma através de “[...] movimentos de ingerência, recentralização, hibridismo, descompromisso, inversos ao protagonismo local, mascarados em convênios de colaboração e parcerias”.

Desarticulação entre as esferas nacional e subnacionais observada pela criação de uma Lei Ordinária, nº 2.397/2008 que apesar de criar legalmente o Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul/SP, justamente por ter se configurado numa obrigatoriedade do poder central, não deu conta de instituí-lo realmente, colaboração desajustada e antidemocrática deflagrada ainda por um Conselho Municipal de Educação no qual os conselheiros desconhecem o real potencial deste colegiado e, por isso mesmo, mantêm-se omissos durante suas plenárias ou, como declara a própria Secretária Municipal de Educação que preside e define todas as pautas de tais sessões, “[...] conselheiros que são chamados apenas pra tomar decisões, pra fazer votação”.

A explícita desarticulação entre os entes federados sentida no município de Pilar do Sul/SP comprova a afirmativa de Saviani (1999, p. 120) de que a criação de um sistema não depende da criação de uma lei, mais que isso “[...] resulta de uma atividade sistematizada; e a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades. É, pois, uma ação planejada”.

Segundo Dourado e Oliveira (2009), a complexidade do cenário da educação brasileira é marcada por desigualdades e normas desarticuladas sentidas pelos entes federados. O que poderíamos denominar um efeito cascata nas tomadas de iniciativas e um possível entrave para propostas educacionais relevantes como a gestão democrática.

Partindo-se do pressuposto de que a criação de um S.M.E. impescinde do empreendimento da autonomia e da responsabilidade dos atores locais, dentre eles aqueles vinculados ao Conselho Municipal de Educação, indivíduos estes que deveriam impor-se a si mesmos um esforço consciente de problematização dos assuntos educacionais locais, dedicar-se-á neste momento a uma breve discussão sobre a criação e atuação deste organismo sob o princípio da gestão democrática e da qualidade socialmente referenciada de educação.

Da iniciativa da criação e implementação do C.M.E. à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade

A criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP partiu da iniciativa do poder executivo através da promulgação da Lei Complementar nº 084/94, de 21 de fevereiro de 1994, entretanto, por se tratar de medida de gabinete não se efetivou na realidade, servindo à reverberação das ações governamentais, posicionamento reafirmado pela fala dos atuais membros do C.M.E. que desconheciam tal lei. Quatorze anos depois com o sancionamento e promulgação da Lei Complementar n.º 227/2008 de 05 de junho de 2008 realiza-se uma nova tentativa de criação do C.M.E. pilarense, legislação vigente na atualidade com alterações nos artigos 3º e 4º através da Lei Complementar nº 245/2010, entretanto, como afirma a Secretária de Educação no cargo em 2017, ainda não se firmou uma cultura de atuação deste conselho, já que, cada governante, ao sair do poder, esvazia tal colegiado.

Observando-se a data de publicação da primeira lei que instituiu o C.M.E. em Pilar do Sul/SP, fevereiro de 1994, confirma-se a afirmativa de Peroni (2012, p. 21) em relação ao duplo movimento de mudanças pelo qual passava não apenas o Brasil a partir da reabertura política e conseqüente busca de uma gestão democrática na educação, bem como, toda a América Latina, visto que, enquanto lutávamos para “[...] conquistar os nossos direitos, as estratégias do capitalismo para superar suas crises já redefiniam o papel do Estado, com a



perda de direitos sociais, materializados em políticas públicas”. Concebe-se gestão democrática da educação no sentido atribuído a ela por Cury (2002), a qual imprescinde de transparência, impessoalidade, autonomia, participação, liderança, trabalho coletivo, representatividade e competência, com vistas a um processo decisório pautado na participação e deliberação pública, gestão essa que anseia pelo crescimento de cada indivíduo como cidadão e da sociedade como sociedade democrática.

Observa-se que em nenhuma das três legislações pilarenses que tratam da criação, composição e competência do C.M.E., Lei Complementar nº 084/94, nº 227/2008 e 245/2010 menciona-se a gestão democrática como princípio orientador deste colegiado, embora ela compreenda um dos princípios impressos na Lei nº 2.397/2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul/SP e já que, de acordo com o Art. 6º desta Lei, o C.M.E. é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município, bem como um dos colegiados que institui tal sistema de ensino, apesar de não estar em legislação própria, considera-se o C.M.E. de Pilar um colegiado pautado no princípio da gestão democrática, ainda que isto se dê até o presente momento apenas nas inscrições legais. Afirma-se aqui que a gestão democrática ainda não se efetivou no C.M.E de Pilar do Sul/SP devido a postura de seus membros já detalhadas anteriormente, posturas omissas e pouco participativas tanto na elaboração das pautas, quanto na condução das discussões, pois se acredita que uma gestão efetivamente democrática exige liderança e responsabilidade em atos deliberativos e decisórios, trata-se antes de tudo da construção de pontes entre cada conselheiro e o colegiado como um todo, “[...] entre a tomada de decisão e a participação em cujas bases encontra-se o diálogo como método e como funcionamento” (CURY, 2002, p. 173).

Diálogo este ausente já que, por escolha dos próprios conselheiros em plenária realizada no dia 23 de outubro de 2017 proibiu-se, de acordo com a ata desta assembleia que os professores juntassem-se ao conselho a fim de deliberarem sobre a atribuição de aulas para o próximo ano letivo sob a justificativa de que a temática traria à luz particularidades individuais de cada docente podendo gerar desequilíbrios na reunião. Como se pode pretender construir uma sociedade mais justa e igualitária a partir do fechamento do diálogo? Assim, confirma-se a colocação de Peroni (2012) ao enfatizar que avançamos muito nas últimas décadas na materialização de direitos via legislações, entretanto, por ser nossa cultura democrática ainda muito embrionária, temos muitas dificuldades de implementação de uma verdadeira democracia com a necessária participação coletiva nas decisões.

Assume-se no presente trabalho a educação como direito universal, cujo desfrute pode contribuir para com a construção de relações sociais mais justas, daí que sua gestão



configura-se em elemento constituinte de certo padrão de qualidade social, por isso, “[...] a gestão democrática tem na busca de uma educação de qualidade, ao mesmo tempo, sua principal razão de ser e o seu principal alvo” (AZEVEDO, 2011, p. 418). Nesse sentido, ao investigar-se como princípio norteador da criação, composição, organização, competência e atuação do C.M.E. de Pilar do Sul/SP a gestão democrática procura-se desvelar se este tem se articulado de maneira a contribuir para com a superação do autoritarismo, do individualismo e das desigualdades sociais, visto que, parafraseando Azevedo (2011), uma educação com qualidade socialmente referenciada impescinde de oferecer condições de igualdade, liberdade, justiça, diálogo, estrutura material e financeira com vistas a superação de nosso sistema educacional dicotômico, excludente e seletivo, vislumbra pois, um novo e mais justo sistema de produção e distribuição de renda.

A qualidade socialmente referenciada, arquitetada e aprimorada por forças progressistas no campo educacional, considera e questiona a função da escola para a maioria da população, prevê a adequação de programas e projetos às necessidades locais, cuida, pois da proximidade essencial da estrutura física e pessoal, curricular, técnica e metodológica com a comunidade, por isso, pressupõe uma educação escolar com padrões de excelência “[...] apoiada em valores como solidariedade, justiça, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania” (AZEVEDO, 2011, p. 424). Ao debruçar-se sobre a constituição dos membros do atual C.M.E. pilarense questiona-se inicialmente o princípio de impessoalidade impresso por Cury (2002), como requisito a implementação de uma gestão democrática, nota-se a presença de três membros com um mesmo sobrenome, dentre eles, um ocupa o cargo de vice-presidente, outros dois conselheiros também possuem mesmo sobrenome, possuindo um destes um segundo sobrenome em comum com a Secretária de Educação e o outro, ocupando cargo de presidente, estará pois, o C.M.E. de Pilar do Sul/SP organizado pelo nepotismo, infringindo assim a ética dos espaços públicos, como bem lembra-nos Cury (2002)?

Refletindo-se sobre a forma de acesso destes membros ao C.M.E., informação que nos foi fornecida pelos próprios conselheiros, a Presidente diz ter sido convidada, sem especificar por quem, a Vice-presidente apresenta-se como auto indicada e aprovada em sua unidade escolar e a Secretária afirma ter sido indicada pela direção de sua escola. Segundo a fala da Secretária Municipal de Educação do ano de 2017, após a divulgação da busca por membros a compor o novo C.M.E. entre os 220 funcionários efetivos da rede, 60 demonstraram interesse e destes, selecionou-se os 9 membros que atualmente o compõem, preocupa-nos pois, o critério de seleção não esclarecido pela secretária, de modo que tantos membros possuam sobrenomes em comum.

De acordo com um dos conselheiros representantes da Comunidade indicado pelo Presidente da Câmara e referenciado pelo plenário, dois dos três membros citados com mesmo sobrenome acima são realmente parentes de 2º grau; e o membro que apresenta mesmo sobrenome da Secretária de Educação é casado com um de seus sobrinhos, dentre os demais membros cujos sobrenomes são os mesmos, infelizmente não se pode confirmar ou não graus de parentesco. Dúvidas pairam sobre a falta de gestão democrática no atual C.M.E. pilarense relacionada aos segmentos sociais representados por seus membros, já que, como dito na seção 2, todos os 9 conselheiros são funcionários públicos municipais, deflagra-se nesta composição a ausência de representatividade popular, condição *sine qua non* para a concretização de uma gestão “[...] mediante uma prática que articule a participação de todos, o desempenho administrativo-pedagógico e o compromisso sócio-político” (CURY, 2002, p. 171).

Manifesta-se ainda no C.M.E. pilarense uma falta de autonomia expressa, tanto pela presidência em todas as plenárias da Secretária Municipal de Educação, bem como em suas falas em diálogo conosco quando afirma que há que se definir melhor em formações o papel dos conselheiros, a fim de que estes se posicionem com autonomia e criticidade e não compareçam apenas para participarem de votações trazidas por demandas do próprio executivo. A Secretária de Educação, compreende e assume estar o C.M.E. funcionando na contramão do ideal democrático, visto que, é ela quem leva as demandas, as pautas das reuniões e não os próprios conselheiros através de sua presidenta, lembremo-nos de que o conhecimento constitui estratégia primordial para o desenvolvimento humano e a participação democrática, assim, aos membros do conselho, a fim de atuarem democraticamente com vistas a uma educação de qualidade socialmente referenciada cabe não apenas o domínio dos conhecimentos técnicos referentes bem como de seu compromisso político.

Os grandes entraves observados no C.M.E. pilarense, tais como, dissolução a cada troca do poder Executivo, falta de experiência democrática, dependência da Secretária Municipal para organizar as pautas e presidir as plenárias, dificuldade de posicionamentos dos conselheiros e funcionamento estatal no lugar de popular, certamente não são exclusivos a este colegiado, como já destacado anteriormente, nas últimas décadas, o Brasil avançou muito nas legislações, entretanto, não teve grandes oportunidade de experimentar a verdadeira democracia, visto que, a “[...] participação, depois de muitos e muitos anos de ditadura, é um longo processo de construção” (PERONI, 2012, p. 26). Apesar dos entraves e dificuldades, Pilar do Sul/SP tem caminhado rumo a construção de uma gestão democrática, se assim não fosse, certamente não estaríamos desenvolvendo a presente pesquisa com total apoio e consentimento não apenas da Secretária Municipal de Educação



de Pilar do Sul/SP, bem como dos membros do C.M.E. por ora vigente, assim, se é fato que há muito que se trilhar com vias ao alcance de uma educação de qualidade socialmente referenciada neste município, também há que se salientar que a cruzada já foi iniciada.

A próxima seção dedicar-se-á em analisar o diálogo estabelecido junto aos conselheiros do C.M.E. de Pilar do Sul através da aplicação de entrevista semiestruturada, objetivando compreender os conceitos de gestão democrática e qualidade socialmente referenciada da educação na visão dos membros deste colegiado, bem como, suas percepções a respeito de seu funcionamento.

Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: qualidade, gestão democrática e participação na percepção dos conselheiros

Na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos a palavra qualidade aparece quatorze vezes e qualidade social aparece três vezes; o primeiro termo, relaciona-se neste documento à melhoria da qualidade da educação vinculada à sua ampliação por meio da implementação de “[...] novas leis, normas, sistemas de financiamento, sistemas de avaliação e monitoramento, programas de formação e aperfeiçoamento de professores [...]” (BRASIL, 2013, p. 103). Já o termo, qualidade social, articula-se neste mesmo documento às mobilizações em prol do direito à educação, à garantia de participação e democratização da mesma com vistas à superação das desigualdades e injustiças sociais vivenciadas pela população de nosso país. A educação com qualidade social apresenta-se como um direito humano, assim, para além de sua eficácia e eficiência deve ser:

[...] relevante, pertinente e equitativa. A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses. E a equidade, à necessidade de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter aprendizagens e desenvolvimento equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação (BRASIL, 2013, p. 107).

Silva (2009, p. 219), deflagra que em meio a um processo de descaracterização da educação pública como um direito social, transpôs-se do campo econômico para o educacional o conceito de qualidade vinculado a parâmetros de “[...] utilidade, praticidade e comparabilidade, utilizando medidas e níveis mensuráveis, padrões, rankings, testes comparativos, hierarquização e standardização próprias do âmbito mercantil”. Fato confirmado pela implantação nos anos de 1990 dos testes nacionais para mensuração dos estudantes ao final do Ensino Fundamental e Médio através do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Com o intuito de imprimir eficiência à função estatal,



descentralizou-se o poder burocrático do estado nação para os municípios e Estados ao passo em que, instituíram-se tais avaliações com vistas à regulação deste mesmo Estado descentralizado. Para Silva (2009), descentralizar e avaliar transformaram-se em meios para impingir qualidade e competitividade, homogeneizar currículos e hierarquizar escolas.

A atuação de organismos multilaterais no controle da educação nacional é denunciada através da implementação de avaliações, currículos, formações, financiamentos e gestão. A reforma do Estado iniciada nos anos de 1990, e a conseqüente disseminação da ideologia neoliberal, vinculam a educação como partícipe fundamental na formação da força de trabalho, na constituição de consumidores e na preservação da ordem social (SILVA, 2009). Em consonância com Silva (2009), a qualidade social da educação foge às métricas das avaliações estandardizadas, à formação de meros trabalhadores e consumidores para o mercado capitalista e a perpetuação das desigualdades socioeconômicas, a supracitada autora estabelece determinantes internos e externos à escola a fim de que ela ofereça uma educação com qualidade social.

a) Determinantes externos, intrinsecamente relacionados às condições socioeconômicas e socioculturais dos educandos e suas famílias, bem como ao financiamento e gestão da educação, dentre os quais, destacam-se: moradia, emprego, renda familiar, trabalho infantil, distância escola-casa, escolaridade familiar, expectativas em relação à formação acadêmica dos filhos e ao seu futuro, hábitos de leitura, oportunidades de viagens e uso de recursos tecnológicos, espaços sociais frequentados em família e lazer. Financiamento público, recursos previstos e aplicados, tomada de decisão coletiva e ética no uso dos recursos, transparência financeira e administrativa, responsabilidade do governo central com a formação inicial e continuada dos docentes e demais trabalhadores da educação, oportunizando seu ingresso mediante concurso público e valorizando seu trabalho com planos de carreira “[...] ambiente e condições propícias ao bom trabalho pedagógico; conhecimento e domínio de processos de avaliação que reorientem as ações” (SILVA, 2009, p.224);

b) Determinantes internos, responsáveis pela permanência e sucesso dos educandos nos ambientes escolares vinculados às atitudes dos profissionais da educação: reconhecimento das potencialidades e fragilidades individuais; primazia pelo desenvolvimento do espírito coletivo, responsável e colaborativo; responsabilidade para com a alimentação e o transporte dos educandos, preocupação com o desenrolamento da criatividade e da inovação, valorização da criação artística, garantia do acesso a livros e demais materiais impressos, audiovisuais e tecnológicos.



A educação de qualidade social prima pela redistribuição da riqueza econômica e social produzida,

[...] atenta para um conjunto de elementos e dimensões socioeconômicas e culturais que circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e de estudantes em relação à educação; busca compreender as políticas governamentais, os projetos sociais e ambientais em seu sentido político, voltados para o bem comum; luta por financiamento adequado, pelo reconhecimento social e valorização dos trabalhadores em educação; transforma todos os espaços físicos em lugar de aprendizagens significativas e de vivências efetivamente democráticas (SILVA, 2009, p. 225).

Em entrevista com os representantes pelo Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP (C.M.E.-PS), ao questionar-lhes a respeito da distinção entre os conceitos de qualidade e qualidade social, impressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, percebeu-se muita dificuldade, por parte do colegiado, em conceituar a qualidade social, dentre os nove entrevistados, apenas o respondente, R 09, representante da comunidade e indicado ao conselho pelo presidente da Câmara Municipal aproximou-se da definição acima descrita, afirmando que, qualidade social, viria a ser o retorno ao cidadão, um meio para que todos tivessem acesso ao desenvolvimento socioeconômico. Para dois outros conselheiros, um deles sendo a vice-presidente, R 05, que se aproximaram da definição de qualidade social, segundo Silva (2009), a princípio, posteriormente, vincularam-na com a questão assistencialista. Observe suas falas:

R 05: A qualidade social, é, eu vejo assim, que... Nós vivemos em uma sociedade hoje que a gente fala muito em diferença, a gente fala muito de direitos humanos, a gente... É lindo na teoria, mas na prática não acontece. E a gente, enquanto conselheiro, é... a gente não consegue pensar nessa situação da qualidade social, é, pensando que nós temos que, é, pensar não só na qualidade de educação, mas na qualidade que esse aluno está tendo, não só dentro do campo educacional, mas também na área do assistencialismo, né?

É... Então, assim, fica muito frequentado. O assistente social, daí, ele cuida disso; o educador ele cuida disso [...]

R 04: [...] essa qualidade social que está tratando aí, acredito que é a questão social que a cidade vive, também é muito bem colocada nas escolas, os diretores... Eles são cientes daquela comunidade escolar... Eles se preocupam com a comunidade escolar, tentam atingir além da educação o cuidado, envolvendo os conselhos quando necessário... Envolvendo a família, eles também pensam a questão social de ajudar a família quando necessário [...]

As políticas sociais absorveram um cunho assistencialista após a instauração da Nova República e a disseminação do ideário neoliberal, pertencente às novas formas de intervenção estatal que atribui nova roupagem ao clientelismo, porém, com o objetivo comum a ele de pacificar áreas conflitivas, observa-se assim, nas falas dos conselheiros

uma deturpação do conceito de qualidade social, já que fatores como “[...] autonomia e liberdade, básicos na construção de uma sociedade justa e que tenha como fundamento a cidadania, não convivem com o assistencialismo e a filantropia” (SILVA, 2001, p. 88).

É necessário ainda ao C.M.E.-PS transcender do senso comum à consciência crítica em relação ao conceito de qualidade social da educação, visto que esta se relaciona com noções de democracia e direito, fundamentos da luta pela democratização da educação pública de qualidade social para maioria, promovendo não apenas o acesso de todos ao ensino público, bem como garantindo sua permanência e conclusão, com vistas à redução das desigualdades sociais com consequente melhora na divisão de oportunidades e bens (SILVA, 2001).

O ideário assistencialista de cunho reparador e corretivo não visa à redução das desigualdades, apenas controla as consequências de uma sociedade injusta e excludente, busca deixar o máximo de margem ao mercado e corrobora para com a exclusão política e econômica de nossa sociedade, já o conceito de qualidade social impinge no ato pedagógico novas formas de relações sociais, busca pela igualdade e pela equidade, prima pela organização social e pela consciência coletiva, nega favores e benevolências em prol da cidadania e do “[...] estabelecimento de práticas que apontam novos horizontes possíveis, em que a especulação e a dominação social não têm lugar” (SILVA, 2001, p. 93).

Já em relação ao conceito de qualidade, apesar de não ter-se chegado a uma definição clara, dos nove entrevistados, três não compreenderam a questão, dois afirmaram apenas que a qualidade da educação em Pilar do Sul/SP deixa a desejar, principalmente por falta de estrutura física e didático pedagógica, e os demais quatro, afirmaram, mediante um ideário mercantilista, que a qualidade da educação em seu município é boa, observe as afirmativas da presidente, R 06, e da vice-presidente, R 05, do C.M.E.-PS, e dos respondentes R 04 e R 09, na qual o conceito de qualidade vincula-se diretamente aos índices das avaliações externas:

R 06: “[...] Olha, a qualidade, é ótima. Eu vejo muito positivamente. Eu acredito que, assim, sempre dá pra melhorar, né? Sempre dá pra melhorar, sempre há algumas coisas que precisam ser mudadas, mas... É ótimo, né? Os índices mostram isso.

R 05: Em Pilar do Sul, se a gente for analisar os IDEB's, os índices do IDEB, é... Os próprios resultados das Avaliações em Processo, a gente vai ver que, é... A gente tem atingindo os índices..

R 04: O ensino aqui de Pilar do Sul é um ensino que tem qualidade sim, a gente vê por resultados né?

R 09: A qualidade é boa no município, pois, os órgãos que avaliam a educação mostram que estamos em ascensão.

Os índices e resultados presentes nas afirmativas acima se referem ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) o qual se utiliza de uma escala de 0 a 10 para mensurar a qualidade da educação dos Sistemas Municipais, Estaduais e Federais de ensino, o mesmo é alcançado a partir da relação entre aprovação escolar, medida por dados do Censo Escolar e aprendizado em Língua Portuguesa e Matemática, mensurado pela média dos alunos na Prova Brasil, o IDEB atribui nota ao Ensino Fundamental, anos Iniciais, 1º ao 5º ano e, anos finais, 6º ao 9º ano, e também para o Ensino Médio (BRASIL, 2018a).

Pilar do Sul/SP obteve em 2017 o IDEB de 6,8 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e sua meta para este ano era de 6,2, ou seja, manteve-se 0,6 acima do esperado, entretanto, a educação pública neste município nos anos finais ficou com um IDEB de 5,3 e sua meta era 5,7, isto é, 0,4 abaixo das expectativa. Em relação ao Ensino Médio não há dados disponíveis (BRASIL, 2018b). Ou seja, mesmo utilizando-se dos dados métricos do IDEB a afirmativa de que a qualidade da educação em Pilar do Sul/SP está ótima, torna-se questionável. No Plano Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP (PME-PS), instituído pela Lei Complementar nº 285/2015 a palavra qualidade aparece 62 vezes e qualidade social é um termo ausente neste documento, de acordo com os conselheiros entrevistados, os mesmos não participaram de sua elaboração, visto que, não pertenciam ao C.M.E.-PS na época de sua criação. A ausência de menção à qualidade social também é observada no Decreto nº 3341/2017, entretanto, dos nove conselheiros que participaram da pesquisa, três afirmaram ter contribuído com a elaboração do PME-PS enquanto professores da rede. Observe as colocações de R 04 e do R 05 do C.M.E.-PS:

R 04: [...]Jeu participei só como professora em escolas, porque na gestão anterior, quando havia outro conselho municipal de educação, o plano municipal foi estudado nas escolas. Durante HTPCs formativos que a gente tem semanalmente.

R 05: Enquanto professores da rede, nós fomos consultados sim. Na época, o Conselho consultou. Foram várias noites de consulta, estudos...

A Figura 1 apresenta uma nuvem de palavras construída pelas autoras, com o auxílio do software NVivo 12, a mesma representa a frequência das palavras nos sessenta e dois parágrafos onde se encontrou o termo qualidade do PME-PS, nesta análise num rol de 15 palavras o termo social ficou em posição de 9º lugar, empatando com os termos formação e básica, enquanto a palavra meta ocupou o 5º lugar e avaliação a 7ª posição.

Figura 1. Nuvem de palavras encontradas no PME-PS

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Ao realizar-se uma análise do conteúdo impresso junto ao conceito de qualidade, como bem representa a Figura 1, obteve-se como resultado um percentual de aproximadamente 60% do uso do conceito de qualidade vinculado a uma visão neoliberal e mercantilista, através da qual a qualidade da educação deve ter como métrica o uso das avaliações estandardizadas, tanto que, a META 7.4 do PME-PS prevê a indução contínua de auto avaliação das escolas de educação básica através de instrumentos de avaliação, além da participação no SARESP, Provinha Brasil, Prova Brasil e avaliação municipal “SIMADE” (sistema municipal de avaliação diagnóstica do ensino). A participação do corpo docente descrito acima pelos conselheiros entrevistados conseguiu garantir, ainda que, sem o uso do termo qualidade social, um percentual de 24% do PME-PS se voltasse para uma educação com qualidade social, a qual, pode ser vislumbrada na seção das Diretrizes Político Pedagógicas deste documento onde se afirma que para se assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental, há que se garantir a:

[...] indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida. Como o Ensino Fundamental é obrigatório, gratuito e se constitui um direito público subjetivo de todas as crianças e jovens de 6 a 14 anos, a efetivação desses benefícios não se esgota na matrícula e sim na permanência e na aprendizagem bem-sucedida de todos. Assim, consolidar esse direito e essa obrigatoriedade significa assegurar uma escola real, democrática e inclusiva para todos (PILAR DO SUL, 2015, p. 51).

Os demais usos feitos do termo qualidade no PME-PS relacionam-se com a visão assistencialista da educação, já destacada como contrária a uma educação de qualidade social, já que, de acordo com Silva (2001), o assistencialismo preconiza a manutenção das injustiças e desigualdades sociais com pacificação das massas, enquanto uma educação com qualidade social prima pela tomada de consciência, nas palavras de Freire (1979), como prática de liberdade e, por isso mesmo, ato de conhecimento crítico da realidade.

A análise realizada através do PME-PS está retratada no ideário dos conselheiros entrevistados, tanto que, dos nove entrevistados, cinco não conheciam o documento, não sabiam responder se existiam ou não metas com vistas a melhoria da qualidade de educação e qual o conceito de qualidade impresso em tais metas, destes, alguns disseram acreditar que existiam metas que priorizavam a qualidade da educação, apesar de não conhecer o documento, outros apenas afirmaram desconhecer o documento, pois o mesmo foi construído em 2015 e o conselho em vigência foi instituído em 2017. A presidente do conselho afirmou existir prioridade em relação à qualidade de educação devido ao fato de estudarem os documentos frequentemente e proporem ajustes, os demais relacionaram a prioridade na qualidade da educação com os índices alcançados via avaliações externas:

R 05: Foram colocadas várias metas. Entraram várias metas de qualidade, de questão de índices pro Plano.

R 04: Teve prioridade sim, porque foram estabelecidas algumas metas que o município tinha que atingir, visando já as metas que ele tinha né? Porque sempre teve índices altos...

R 01: Contemplaram qualidade sim, temos que atingir os objetivos esperados, os números, índices da prova Brasil, SARESP

Percebe-se pela postura e depoimentos dos conselheiros que o PME-PS, ainda que tenha contado em sua construção com a participação dos professores da rede, estes, não se apropriaram do documento depois de pronto, assim como o C.M.E.-PS não o fez, ao desconhecer o documento, como poderia este colegiado acompanhar o cumprimento ou não das metas propostas pelo PME-PS? Não poderiam, ou seja, 100% dos conselheiros afirmaram que o C.M.E.-PS, durante todo o ano de 2017, não acompanhou o desenvolvimento e a implementação do PME-PS, alguns justificando que isso aconteceria após a divulgação do IDEB:

R 04: Nós acompanhamos por enquanto a parte de formação, sim. Porque a formação já está acontecendo. O município já possui convênio com alguns programas de formação de professores que estão acontecendo. Que aconteceram durante este ano letivo. Mas com relação aos índices, a gente ainda não teve o acesso porque as avaliações desse ano ainda não saíram os índices, os últimos índices né? Para a gente comparar com o plano qual eram as metas estabelecidas. A gente não teve esse acesso ainda.

R 05: [...] o conselho não tem acompanhado nesse momento não. Os índices eles saem por março ou abril (IDEB)[...]

Observa-se até o presente que o C.M.E.-PS tem funcionado muito mais como órgão ratificador das decisões do executivo municipal do que como um colegiado responsável pela mediação entre o poder público e a comunidade pilarense, percebe-se pelas falas dos conselheiros que eles não apenas não estiveram presente na elaboração do PME-PS, bem como, não se apropriaram de tal documento e, conseqüentemente, não fiscalizam e/ou

exigem o cumprimento de suas metas com vistas ao oferecimento de uma educação com qualidade social.

Gestão democrática e participação no Conselho Municipal de Educação

Para Peroni (2012), democracia compreende a indissociabilidade entre o poder econômico e o político, materializada em direitos e igualdade social, direitos estes universais e de responsabilidade do poder público com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, aqui se expressa a necessidade de uma educação com qualidade social, a qual tem como responsabilidade a conquista desta sociedade almejada. Infelizmente, no Brasil dos anos finais do século XX até a atualidade observou-se a materialização de direitos sociais por meio de legislações, porém, sem sua real efetivação, Peroni (2012, p. 25) atribui esse fato ao embrionarismo de nossa cultura democrática, a qual “[...] facilita o consenso em torno da lógica de mercado e de produto, em detrimento da lógica democrática, com ênfase na participação coletiva das decisões e no processo”.

Ao implementar-se uma gestão democrática seja no campo educacional, político, social ou qualquer outro impescinde-se da dialogia entre distintos interlocutores com vistas à, a partir de interrogações coletivas, buscar-se respostas que contribuam realmente para com uma governança fundada na justiça, “[...] a gestão implica o diálogo como forma superior de encontro das pessoas e solução dos conflitos” (CURY, 2002, p. 165). A educação com qualidade social compreende um instrumento de diminuição das discriminações, daí a necessária articulação entre o Estado e a sociedade, ou seja, da efetivação de uma gestão democrática da escola que impescinda de:

[...] transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (CURY, 2007, p. 494).

O C.M.E.-PS em sua maioria, sendo esta correspondente a 62,5% dos respondentes, considera a gestão democrática neste colegiado deficitária, visto que, apesar de relacionarem a gestão democrática como o direito e o dever de participação nas tomadas de decisões, bem como na criação de demandas, denunciam que em suas plenárias as participações restringem-se em validar o interesse do poder público, o que causa angústia e descrença em alguns membros, como é o caso do conselheiro R 07 e da vice-presidente R 05, dentre outros:

R 05: [...] claro que nós propomos as decisões (elas são finalizadas por nós), mas, muitas vezes, essas decisões vem prontas e, alguns conselheiros não percebem isso...não tem essa visão de que só acabam



fazendo o que o poder, a política, a secretária, está querendo que se faça [...] quando está tudo pronto, aí a gente serve pra segurar o rojão, senão, não precisa.

R 07: O que a gente percebe muitas vezes é que as reuniões que acontecem com o conselho, muitas vezes, já é trazido [...] o conselheiro acaba não tendo ali uma participação tão efetiva [...] a gente simplesmente vai lá ouvir a proposta e votar se a gente concorda ou não [...] Eu acho que não é muito democrático não. Muitas vezes as propostas são colocadas pra que você vote nelas, e não pra que você discuta elas. Eu acho que elas não são discutidas, elas são votadas.

As angústias observadas nos relatos destes conselheiros corroboram com as observações de Melo e Santos (2018), as quais permearam a fala da secretária municipal de educação de Pilar do Sul/SP que afirma que, apesar de sua existência, o C.M.E.-PS ainda não conseguiu firmar-se como um órgão atuante e colaborativo para com a educação neste município, os conselheiros, em sua totalidade, foram indicados para o cargo e, infelizmente, não se apropriaram de sua função, tanto que, não organizam, nem complementam as pautas e, raramente contradizem a secretária que, equivocadamente preside as reuniões deste colegiado. O comprometimento para com uma gestão democrática no C.M.E.-PS está previsto em sua legislação, visto que, no artigo 10 da Lei Complementar nº 227/2008, pode-se ler “O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto”, essa presença, é percebida como cerceamento da participação e perda de autonomia do C.M.E.-PS, como pode-se observar na fala de sua vice-presidente:

R 05: [...] a secretária sempre está na parte da educação, mas ela não participa. Ela participa das reuniões, mas ela não tem voto, o problema que eu falo é esse, o conselho não se reúne sem essa presença da secretária. Quer dizer, a gente vota tudo do jeito que ela coloca.

A partir de um C.M.E. dependente e diretamente ligado ao executivo municipal, a população pilarense acaba por não ser ouvida e considerada nas tomadas de decisões, bem como, permanecem desinformadas a respeito das deliberações por ele efetivadas, tanto que, de acordo com relatos, não existe um sistema de informação à comunidade, o mesmo se dá de forma verbal, observe a fala de um dos respondentes:

R 04: [...] as pessoas que estão envolvidas, normalmente os professores que são da área da educação, coordenadores, diretores, eles já sabem quem são os conselheiros, então eles sempre nos procuram após as reuniões para saber como é que foi o andamento, o que foi decidido ou não.

De acordo com este conselheiro os cidadãos pilarenses que atuam diretamente na área da educação buscam por informações de modo informal entre seus pares, entretanto, o município abriga, de acordo com Melo e Santos (2017), 28.516 habitantes, dentre estes, a minoria está certamente envolvida no campo educacional, onde fica a responsabilidade



deste colegiado para com a população por ele representada? Os conselhos, enquanto órgãos mediadores entre o Estado e a sociedade têm como função influenciar nas políticas educacionais a partir da organização de ideias e concepções amplas de educação e sociedade, por isso, deveriam caracterizar-se num coletivo em prol da tomada de decisões, uma vez que atualmente “[...] a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos, de participação da sociedade civil, caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade” (TEIXEIRA, 2004, p. 692 e 693).

Entretanto, no município pesquisado, no lugar de criar-se um C.M.E. enquanto espaço privilegiado de discussão e participação da sociedade nas questões educacionais, uma participação cidadã caracterizada, nas palavras de Teixeira (2004), pela busca de consensos, edificação de identidades, controle de recursos públicos, interferência nos orçamentos, criação de direitos e enfrentamento de problemas do cotidiano, ou seja, como órgão de controle social e político do Estado pela sociedade, optou-se pela criação de um conselho dependente da administração pública e sem representatividade popular como se pode observar na tabela 11:

Tabela 11. Composição do Conselho Municipal de Educação

RESPO N DENTE	IDA DE	SEXO	REPRESEN TATIVIDADE	PROFIS SÃO	FUNÇÃO C.M.E.	FORMAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO LATO-SENSU
R 01	36	F	Executivo	Docente	Secretária	Pedagogia Matemática	Gestão Escolar; Psicopedagogia ; Ludicidade
R 02	36	F	Executivo	Docente	Conselheira	Pedagogia	Psicopedagogia
R 03	39	M	Executivo	Docente	Conselheiro	Pedagogia	Direito Educativo
R 04	29	F	Professores e diretores de escolas estaduais	Docente	Conselheira	Letras	Psicopedagogia Institucional e Clínica
R 05	35	F	Professores e diretores de escolas estaduais	Docente	Vice-presidenta	História; Pedagogia	Educação Especial; Sociologia
R 06	47	F	Professores e diretores de escolas estaduais	Docente	Presidenta	Pedagogia e Letras	Psicopedagogia Institucional e Clínica
R 07	52	M	Comunidade	Agente Zoonoses	Conselheiro	Gestão de Recursos Humanos	
R 08	59	M	Comunidade	Inspetor de alunos	Conselheiro	Ensino Médio	
R 09	58	M	Comunidade	Departamento operacional e coordenador da defesa	Conselheiro	Cursando Gestão Pública	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2018).

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 245/2010 o C.M.E.-PS deve ser constituído por nove membros, todos nomeados pelo prefeito e com mandato de dois anos,

os quais devem ser indicados segundo os parâmetros do artigo 4º desta mesma legislação, quais sejam:

I – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelos professores e diretores das Escolas Estaduais; II – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito municipal e III – 03 (três) membros, representantes da Comunidade, indicados pela Câmara Municipal (PILAR DO SUL, 2010).

Observa-se novamente na legislação municipal que esta já impinge determinado controle na nomeação e composição do C.M.E., a representatividade da comunidade de largada, como deflagraram Melo e Santos (2018) já está comprometida, uma vez que dois terços dos membros devem ser, de acordo com a legislação, profissionais técnicos da área da educação e/ou docentes, restando apenas um terço para participação da comunidade. O cenário fica ainda pior se observarmos a tabela 11, na qual as autoras caracterizam os conselheiros, ali se pode notar que todos eles são funcionários públicos municipais, dos quais, cinco são docentes, um diretor, um inspetor de alunos, um agente da zoonose e um servidor do departamento operacional, esta falta de representatividade é sentida dentro do próprio colegiado, tanto que, um dos respondentes afirmou ser a indicação do executivo e do legislativo uma ação falha, indicando a necessária participação de pais, alunos e membros do Conselho da Juventude e o conselheiro R 07 afirmou: *“Eu não vi ninguém da sociedade em si como representante da educação lá”*.

A falta da participação popular no C.M.E.-PS levou seus membros a classificarem-na como regular ou ruim, ou ainda como uma lacuna de difícil avaliação já que, parafraseando um dos respondentes, apesar de todos ali, pertencerem à comunidade pilarense, por serem munícipes, os principais interessados, pais e alunos, não participam do C.M.E.-PS, ou ainda, como nos afirmou o conselheiro R 07: *“Não sei como avaliar exatamente porque como falei, não tem, não presenciei um representante da comunidade”*. Os conselheiros são bem conscientes da falta de participação da comunidade e, relacionam-na ao equívoco na própria legislação, tanto que um de nossos respondentes indagou que os membros do conselho deveriam ser indicados por outros segmentos sociais e não apenas pelos poderes Executivo e Legislativo e pelos professores e diretores da rede estadual.

Outros citaram a falta de divulgação das reuniões como um entrave para a participação popular, afirmando ser necessária a organização e envio através das escolas de editais e comunicados informando aos pais e à população de maneira em geral à respeito das datas das reuniões e das deliberações ali realizadas. Há o consenso entre os respondentes a respeito da necessidade de maior divulgação prévia e a posteriori das ações realizadas pelo colegiado por diferentes meios, dentre eles a internet, a partir da criação de um site público

do próprio C.M.E.-OS. O anseio dos conselheiros por uma maior participação popular pode ser visto através dos posicionamentos de sua vice-presidente (R 05) e do respondente R 08:

R 05: Deveria ter um representante da comunidade, um comerciante, um estudante, uma chamada pública pra se inteirar como conselheiro. Nunca houve isso antes, e nem os outros conselhos eram dessa forma, representante é algum funcionário público.

R 08: Deveria ter mais participação do social, dos pais, nada contra, mas só os professores, só funcionários da escola, diretores?

A controvérsia instalou-se na postura dos conselheiros ao serem indagados a respeito da contribuição para com as reivindicações das demandas da sociedade pilarense, já que, uma vez que houve consenso na ausência de participação popular neste colegiado, como o mesmo há de conhecer às necessidades dos cidadãos deste município e, para surpresa da pesquisa, oito dos nove entrevistados afirmaram que o mesmo tem contribuído para com o atendimento da demanda social, chegando-se mesmo a alegar que isso se dá de forma verbal:

R 04: [...] quando essas pessoas nos procuram, sabendo que a gente é membro do conselho, eles geralmente nos procuram assim, em questões informais, nada formalmente. Mas em conversas informais, quando encontram a gente na rua, Pilar do Sul é uma cidade muito pequena né? Então, a gente tem conhecimento das pessoas, conheço as pessoas. Então elas acabam procurando a gente, acredito que esse é o único meio que esteja acontecendo [...]nossa função eu acredito é justificar[...]

Reitera-se o questionamento, ainda que Pilar do Sul/SP seja um município pequeno, será mesmo que os nove membros do conselho conhecem e dão conta de atender as reivindicações da sociedade de maneira informal, num encontro ao acaso pelas ruas da cidade? De acordo com Melo e Santos (2018), o PME-PS possui caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, por isso, dentre tantas competências deste colegiado como um todo, cabe aos conselheiros, de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar 227/2008, não justificar suas ações de maneira informal, mas sim: “I – Estudar e Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas; II – Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho” (PILAR DO SUL, 2008). Apenas um dentre os nove respondentes manteve-se coerente e denunciou que as demandas da sociedade permanecem estanques, já que não há participação da mesma no C.M.E.-PS, assim, torna-se vital atentar-se às novas prioridades impostas à gestão democrática comprometida com a qualidade social da educação, há, pois que se repensar e ressignificar o conceito e a prática democrática neste conselho “[...] à luz dos compromissos com a fraternidade, a solidariedade, a justiça social e a construção humana do mundo” (FERREIRA, 2004, p. 1231).

Observa-se até o momento que o atual C.M.E.-PS se constitui num colegiado no qual se reverberam os interesses e vontades do executivo em detrimento das reais necessidades e anseios da população pilarense, mediante uma atuação pouco democrática. Ainda assim, observam-se pelo descontentamento de alguns, ou mesmo pelo inquietar-se de outros que, cada membro anseia pela implementação de uma gestão democrática no seio educacional de seu município, e são estes indícios, ainda que embrionários, que possam ali existir que buscaremos investigar a partir daqui.

O Conselho Municipal de Educação e seus instrumentos de gestão democrática

Uma educação com qualidade social pauta-se certamente em sua gestão democrática, a qual deve ter como referência a formação para cidadania com vistas à construção de uma sociedade respeitosa para com as diferenças e comprometida com o bem comum da humanidade (FERREIRA, 2004). Entende-se nesta seção instrumentos da gestão democrática os meios criados para a aproximação entre o poder público e a sociedade, assim, o próprio C.M.E.-PS já é em si um instrumento deste tipo de gestão, cabe-nos aqui então, um olhar criterioso sobre este colegiado com vistas a percebê-lo como um espaço de diálogo ou não junto à coletividade municipal, diálogo entendido como encontro de ideias, reconhecimento da diversidade, experiência de convivência com o outro e abertura a ele para esclarecimento das convergências e divergências com vista à humanização das relações, uma verdadeira confraternização de ideias e respeito às diferenças culturais, já que:

Fraternidade, solidariedade, justiça social, respeito, bondade e emancipação humana, mais do que nunca, precisam ser assimilados e incorporados como consciência e compromisso da gestão democrática da educação – princípios que necessitam nortear as decisões a serem tomadas no sentido da humanização e da formação de todas as pessoas que vivem neste planeta (FERREIRA, 2004, p. 1243).

Segundo o artigo 2º da Lei Complementar nº 227/2008 o C.M.E.-PS constitui-se enquanto órgão de assessoramento ao executivo em assuntos relacionados à educação naquela localidade percebe-se sua função fiscalizadora a partir do artigo 9º desta mesma legislação que atribui a este colegiado a incumbência de solicitar informações necessárias às secretarias de educação e administração municipais, assim como seus caracteres normativo, deliberativo e consultivo podem ser observados no artigo 21º que explicita suas competências:

I – Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange a organização e ao funcionamento da rede de ensino no Município, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;



II – Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III – Auxiliar as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

IV – Auxiliar a administração municipal nos assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos (PILAR DO SUL, 2008).

Apesar de todas essas atribuições e incumbências, percebe-se no C.M.E.-PS muita dificuldade por parte de seus membros em cumpri-las, isso talvez se dê pelo próprio desconhecimento destes em relação às suas atribuições e responsabilidades junto à população, bem como, pela forma de participação neste órgão, suspeitas confirmadas pela posição da própria presidente do conselho:

R 06: Essa é uma pergunta que tem que fazer pra secretária de educação [...] quando eu fui convidada pra ser conselheira, eu recebi uma ligação. A secretária pediu pra todas as escolas. E, eu, na verdade, estou fazendo parte deste conselho porque sou diretora de escola estadual, mas trabalho na rede municipal também.

Ela queria que eu fizesse parte, aí me nomearam como presidente do conselho. [...] na verdade, as reuniões são meio atropeladas.

Eu fui chamada, como tomo conta de uma escola, sou diretora, na outra sou professora, e mais Conselho, por falta de tempo e interesse meu, de saber, de ler mais, ter mais informações [...] eu acredito que eu precisaria de mais tempo pra saber mais sobre o conselho em termos de legislação, o que pode e o que não pode, entendeu?

No Brasil é muito comum observar-se avanços em termos de legislação concomitante a desafios imensos para sua real efetivação, percebe-se pelo trecho acima a falta de autonomia, participação, liderança e competência por parte da própria presidente do C.M.E.-PS isso porque, é sabido que “[...] a participação, depois de muitos e muitos anos de ditadura, é um longo processo de construção” (PERONI, 2012, p. 26). De acordo com a maioria de nossos respondentes não há pressão da comunidade em relação às pautas discutidas pelo C.M.E.-PS, um dos conselheiros atribui a responsabilidade da ausência de cobrança a não participação popular no colegiado, outro às dificuldades da população em ser atendida, assim, muitas vezes desistem de pressionar, destaque foi a fala de R 05 quando afirma que “[...] cada um, tanto conselheiros quanto sociedade, pensa só no próprio umbigo e nunca pensam no que seria o ideal [...] ao meu ver, um dos princípios que nós temos é, sempre pensar no princípio da economicidade”.

Analisando-se as justificativas dos conselheiros em relação à ausência de pressão social, conclui-se que, a participação democrática em forma de pressão neste município acabou sendo sucumbida tanto pela falta de autonomia do conselho que reúne-se tendo como



mediadora das discussões a secretária municipal de educação, quanto pelo abafamento dos dissensos e pela falta de espaço que a população tem em participar das plenárias, assim, há que se destacar que “[...] a democracia não é uma abstração e deve ser entendida como a não separação entre o econômico e o político, como a materialização de direitos e igualdade social” (PERONI, 2012, p. 29).

A presidência do conselho como já denunciaram Melo e Santos (2018) se dá pela secretária municipal de educação e não por sua presidenta, a ela cabe tanto a organização da pauta quanto sua discussão com o colegiado, assim, as temáticas discutidas ali no ano de 2017 como atribuição de aulas, projetos destinados a crianças com dificuldades de aprendizagem, quantidade limite de crianças nas turmas de 1º ano do Ensino Fundamental, criação do Sistema Municipal de Ensino (SME), repasse de dinheiro público à instituição filantrópica e análise dos casos de professores já aposentados que permanecem trabalhando na rede, foram demandas do Poder Executivo e não da sociedade pilarense.

A afirmativa acima descrita fundamenta-se na fala de R 08 em relação à pauta apresentada ao C.M.E.-PS para criação de um SME que na verdade já existia legalmente desde 2008 através da Lei nº 2397, porém, por ter-se configurado numa decisão de gabinete, não era de conhecimento do C.M.E.-PS, observe: “[...] nesse dia que teve a votação foi uma das perguntas que eu fiz ‘mais isso vai acontecer hoje ou amanhã?’ Aí a secretária falou ‘Hoje ou amanhã tem que acontecer, será obrigado todos os municípios fazer’.

Que tipo de autonomia poderia ter um colegiado que tem uma presidente que não conhece as responsabilidades do C.M.E., que, por isso mesmo, deixa seu cargo à mercê do Executivo municipal, que, como já denunciado por Melo e Santos (2008) propõe a criação de um SME que já existe, aparentemente, o conselho por ora estudado cristalizou-se como um aparelho burocrático e cartorial que, conflitando com as exigências sociais, afastou-se da realidade cotidiana, ignorando que:

[...] a participação política da sociedade civil, no âmbito da educação local, emerge como ponto fulcral nessa discussão e requer que se dedique a ela especial atenção, quando se discutem as competências e a composição dos conselhos de educação, no âmbito dos municípios (TEIXEIRA, 2004, p. 701).

Os membros entrevistados do C.M.E.-PS, apesar de não construírem sua própria pauta de discussão e, muito pouco se manifestarem durante as plenárias, como já discutido por Melo e Santos (2018), acreditam, num percentual de 37,5% que possuem uma autonomia ampla e total, enquanto 62,5% alegam ser sua autonomia parcial, já que consultam o prefeito através da pessoa da secretária municipal de educação e não diretamente por seus membros, sendo estas consultas, segundo o R 05, apenas para “[...] decidir algumas

situações, não para ver a opinião”, assim como para R 04, a autonomia é ampla e total porque “O prefeito, poder executivo, não interfere nessas questões, ele só pede prazos, geralmente, prazos para tomar as decisões, pra que ele possa fazer a parte dele”.

Autonomia requer do C.M.E. normas próprias e condições objetivas de desempenho de responsabilidades, bem como, interdependência e cooperação entre seus membros, a sociedade civil e o Poder Executivo, interdependência esta que não admite tutelas, justamente porque esta gera submissão, desta forma alguns dos aspectos importantes à conquista da autonomia seriam: “[...] normas de funcionamento, o instituto da homologação, a forma de escolha do presidente, a periodicidade de reuniões, as condições materiais e o apoio aos conselheiros para o desempenho de suas funções” (BORDIGNON, 2009, p. 80).

Infelizmente percebe-se que os membros do C.M.E.-PS desconhecem suas próprias normas de funcionamento e responsabilidades legais, as reuniões, apesar de mensais, anteriormente ao ano de 2017, não foram registradas, ou seja, são desconhecidas as ações anteriores ao atual conselho, também não foram observadas condições materiais ou estruturais para o funcionamento do mesmo, que se dá no prédio da Secretaria de Educação.

Seus membros não receberam apoio para o desempenho de suas funções e sua presidente, apesar de ter sido escolhida entre seus pares de acordo com a ata da plenária do dia 08 de maio de 2017, não assumiu seu posto com consciência e dedicação, há que se destacar que, o exercício da presidência pela pessoa do secretário da educação, como se observa neste conselho “[...] traz desvantagens para ambos os lados. Além dos inevitáveis constrangimentos de posição em eventuais conflitos, elimina a instância democrática de negociação desses conflitos” (BORDIGNON, 2009, p. 83 e 84).

Assim, apesar de seus membros compreenderem a autonomia do C.M.E.-PS como total ou mesmo parcialmente democrática, deflagra-se que o mesmo possui pouca autonomia, já que permanece sob a tutela do poder executivo representado pela pessoa da secretária municipal de educação, lembremo-nos de que, o não reconhecimento da dependência é próprio dos povos que “[...] se fazem dominar, pois cessando de servir estariam quites; é o povo que se sujeita, que se degola, que, tendo a escolha entre ser servo ou ser livre, abandona sua franquia e aceita o jugo; que consente seu mal melhor dizendo, persegue-o” (BOÉTIE, 1982, s.p).

Para reforçar nossa crítica a respeito da não autonomia do C.M.E.-PS, seus membros, destacaram como entraves para a discussão e consequentemente atendimento das demandas da sociedade a ausência de um canal de comunicação efetivo entre a comunidade e o conselho, a falta de um cronograma contendo as reuniões ordinárias

durante todo o ano, tanto que, o respondente 08 denuncia que as reuniões só acontecem quando surge um problema “[...] quando é favorável, ou se eles precisam de alguma coisa”.

O respondente (R 08) ainda destacou como um entrave ao debate e atendimento às demandas da sociedade pilarense pelo C.M.E.-PS a organização das pautas pela secretária da educação “[...] a pauta vem e pronto [...] você vai discutir uma pauta que eles já colocaram, quer dizer, eles já sabem a resposta [...] nenhuma reunião ficou aberta, dia tal a gente vai ter uma reunião pra colocar o que vocês pensam, e não o que nós pensamos”.

Outros instrumentos imprescindíveis à discussão e resolução das demandas sociais destacadas pelo colegiado foram: falta de compreensão dos próprios conselheiros em relação ao seu papel e responsabilidades para uma educação com qualidade socialmente referenciada, a ausência de um espaço próprio para que o C.M.E.-PS possa organizar-se para realizar plantões e ouvir as demandas da comunidade pilarense, o olhar para a coletividade e não para os interesses particulares de determinado indivíduo ou categoria e, a garantia de cidadãos, não ligados ao serviço público municipal como membros atuantes no conselho.

Conclui-se que ainda que este colegiado apresente certa resistência em perceber-se dependente do poder executivo municipal suas falas são controversas, e muitas vezes, deixam escapar determinada consciência de sua falta de autonomia, tanto que, apenas dois membros afirmaram que o executivo não influencia nos encaminhamentos e deliberações do C.M.E.-PS, os demais denunciaram que esta influência se dá de forma parcial e até mesmo intensa, uma vez que quem realmente preside todas as plenárias é a secretária municipal de educação, que as deliberações precisam ser sancionadas por decretos expedidos pelo executivo, que as pautas vem prontas e os membros são indicados a partir de interesses políticos. Observe as indagações de dois respondentes:

R 07: [...] é feito indicações entendeu? E nessas indicações, muitas vezes, são indicadas pessoas que estão dentro de uma mesma linha de pensamento político.

R 08: Se só se discute as pautas que eles colocam, eles que estão colocando o que eles querem.

A democracia, nas palavras de Freire (1980), é uma conquista de todos, uma forma de vida e a transitividade de uma gestão antidemocrática para uma democrática nasce essencialmente do debate dos problemas comuns, assim, esses pequenos indícios de consciência de submissão configuram-se na grande expectativa da inserção de um C.M.E. legitimamente democrático neste município.



O conselho municipal de educação e estratégias de gestão democrática

Os conselhos nasceram, segundo Silva, Jaccoud e Beghin (2005) das demandas pela democratização da sociedade, tais colegiados, criados ou reorganizados durante a década de 1990, são ou deveriam ser compostos por representantes do Estado e da sociedade, com fins de ocupar espaço no aparato estatal, apresentando a este as demandas, expressões e articulações de interesses da sociedade, de modo a acompanhar, controlar e decidir as políticas públicas, no caso do C.M.E.-PS, voltadas à educação neste município.

Observa-se um amplo consenso na relevância da participação social nos processos de formulação, decisão, controle e elaboração das políticas educacionais entre os conselheiros do C.M.E.-PS, visto que, como afirmam Silva, Jaccoud e Beghin (2005), a participação social fomenta a deliberação e desnuda as ações do Estado, democratiza o sistema de decisões, garante a expressão da demanda popular em prol de avanços na promoção de igualdade e equidade para construção de uma sociedade mais justa a todos.

O consenso, entretanto, desaparece quando se questiona os conselheiros em relação à garantia, por parte do executivo municipal, na participação da sociedade nos encaminhamentos da educação, alguns, fazendo uso de Freire (1979), por estarem submersos numa situação de opressão, e, por isso mesmo, impedidos de perceberem-se a si mesmos enquanto oprimidos, passam desta condição à opressão de outrem, afirmando que:

R 05: A sociedade tem acesso. Se ela não acessa é porque ela não quer. Eu vejo que é divulgado em bancos, lojas, sites, prefeitura e jornais que passam o bem da cidade. Então, existe essa participação, porém a sociedade acha que ela só tem que reclamar.

R 07: Muito pouco. Dizendo que é impedido, não posso dizer que impeça que você participe, mas a gente tem visto pouca participação da sociedade. Não tem o interesse na sociedade também.

Há aqueles que possuem uma compreensão um pouco melhor para a baixa participação da sociedade, pois, assim como Reiter (2005) deflagra, a efetiva participação social depende do acesso às informações, e estas são, na maioria das vezes, distribuídas de maneira assimétrica entre o Executivo, os profissionais da educação e a sociedade, assim como o poder de decisão também o é, então, como nos afirmam 62,5% dos respondentes não existe um canal efetivo para participação popular, apesar do executivo e também do legislativo receber a população e ouvir suas demandas, a decisão final é sempre deles.

Em meio a um cenário no qual a população não recebe a necessária informação e poder de decisão, o C.M.E.-PS percebe-se dependente do executivo, uma vez que, quem traz as demandas para ele é a secretária municipal de educação, com isso, as necessidades da

sociedade acabam por ser subsumidas no processo decisório, um dos respondentes chegou a declarar que nem chegam a este colegiado as demandas da sociedade. Ao conselho cabe ouvir a pauta de interesse do Executivo e sua explanação por parte da secretária, realizar a votação e encaminhar a “decisão” ao jurídico, assim, R 05 afirma que, as demandas prioritárias “[...] da cidade, não. Mas a secretaria recebe”.

Um entrave observado no C.M.E.-PS é sua própria constituição exigida pela Lei Complementar nº 245/2010, a qual designa nove membros para o conselho, porém, exige que seis deles tenham conhecimento técnico ou docente, ou seja, dois terços do C.M.E.-PS é constituído por profissionais da área da educação, assim, há uma disparidade entre estes e a população em geral que fica apenas com um terço de representatividade neste colegiado. Os próprios conselheiros sugeriram que esta disparidade fosse repensada e que tivessem mais cidadãos pilarenses participando como membros neste colegiado, porém, mesmo tendo a consciência da disparidade na representação, 75% dos respondentes acreditam que exista lisura e imparcialidade nos encaminhamentos dos interesses do município, visto que, como afirma R 04 “[...] quando você é conselheiro, você tem que ser imparcial, você não pode olhar o que favorece a você, e sim o todo”.

Quando se está submerso num contexto de opressão, como nos afirma Freire (1979), torna-se quase que impossível desvelar-se a realidade, isso justifica as contradições encontradas nas falas dos respondentes, pois, uma vez que as demandas da sociedade não chegam ao C.M.E.-PS, que suas pautas vêm organizadas pela própria secretaria municipal de educação e que quem preside as plenárias é a secretária, como poderia este colegiado manter lisura e imparcialidade nos encaminhamentos dos interesses do município, a nosso ver, estão apenas sujeitando-se a ratificar as necessidades do próprio executivo.

Nossa afirmativa está pautada pelo fato de que R 01 afirmou que 90% da população nem sabe da existência do C.M.E.-PS, seja por falta de interesse, como coloca esta conselheira, ou mesmo por ausência de informações e divulgação como relata R 06, ou até por ambas, inexistência de interesse e informação como acredita R 03. Fato é que houve consenso de todos os membros do conselho que a população de Pilar do Sul/SP não participa dos debates e encaminhamentos deste colegiado e, em sua maioria, a justificativa foi sempre numa vertente de culpabilização da própria sociedade, veja a declaração de R 04 “[...] não costumam participar. Porque tudo isso exige muito trabalho, muito tempo, e as pessoas hoje em dia, deixam de lado tudo que exige tempo, trabalho e comprometimento, elas acabam não querendo”.

Há que se resgatar para os membros do C.M.E.-PS a denúncia realizada por Reiter (2005), de que apesar de termos legislações que impingem uma gestão democrática na educação,



com a necessária participação da comunidade local, isto, não se torna uma realidade, sem o verdadeiro esforço e desejo dos profissionais da educação, no caso aqui estudado, cabe, pois, ao próprio conselho, criar estratégias para um maior envolvimento da sociedade pilarense em suas reuniões e decisões.

O C.M.E.-PS, apesar do necessário repensar sobre si mesmo, suas ações e atuação tem a consciência de que uma maior articulação entre este colegiado, a população local e o Executivo em prol da implementação de uma educação com qualidade socialmente referenciada faz-se necessário a partir de uma maior conscientização dos próprios cidadãos pilarenses enquanto sujeitos de direitos e deveres, da criação de instrumentos que favoreçam a transparência de suas ações junto à população, bem como de acesso desta ao colegiado de modo a chegar até ele os problemas e reivindicações civis, assim como, oportunizar uma maior participação de pais, alunos e demais munícipes enquanto membros do conselho.

Percebe-se que as ações democráticas dentro do C.M.E.-PS, ainda encontram-se bastante embrionárias, o colegiado ainda não se apropriou de sua função, importância e responsabilidade para uma educação com qualidade social, entretanto, observa-se o desejo pela transparência das ações, pela autonomia das pautas de discussão e de criação de possíveis soluções, um anseio pela maior participação popular e, mais que tudo, para que esta tenha paridade e representatividade na composição do próprio conselho.

O conselho municipal de educação: solicitações da gestão democrática

Reiter (2005) observa que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) em seu artigo 3º tem como um de seus princípios a gestão democrática do ensino público, assim como este tem a incumbência, de acordo com o artigo 12, de articular-se às famílias e à comunidade, criando assim, processos de integração entre a sociedade e a escola, bem como o artigo 14 preconiza a definição da gestão democrática do ensino público via a participação popular em conselhos escolares ou equivalentes, no caso aqui estudado, no C.M.E., porém, como deflagra o supracitado autor, criar leis, não significa necessariamente construir uma realidade social de participação.

Garantir espaços de participação não é sinônimo de garantir a participação, visto que, muitas vezes o que se observa em tais espaços é uma assimetria de poder, seguida de ingerência, recentralização, hibridismo e descompromisso, sendo assim, possibilitar, não é assegurar a participação, mas é sim “[...] estabelecer, instituir, fundar, exige olhar inquisidor, que busca a forma de instaurar, desenvolver, retomar, reinventar procedimentos democráticos” (WERLE, THUM E ANDRADE, 2008, p. 81).



Um C.M.E., para Werle, Thum e Andrade (2008), a fim de promover uma gestão democrática dentro de seu espectro de ação, a serviço da mediação do Estado com a sociedade, sob a égide de uma democracia participativa exige constituir-se, não apenas por uma hierarquia municipal, como observado no C.M.E.-PS, impescinde antes de tudo da participação de diferentes segmentos da sociedade civil como membros legítimos deste colegiado, tendo estes, poder de voz e voto.

A qualidade social da educação impõe aos seus profissionais e à sociedade como um todo a luta coletiva em prol de um processo educativo voltado à construção de um outro padrão de relações sociais mais justo a todos, mas esta batalha só será legítima mediante a “[...] participação consciente dos sujeitos nas decisões atinentes aos sistemas de ensino/e ou às decisões escolares [...] a gestão democrática tem na busca de uma educação de qualidade, ao mesmo tempo, sua principal razão de ser e o seu principal alvo” (AZEVEDO, 2011, p. 418).

Azevedo (2011, p. 424) articula qualidade social à gestão democrática da educação, o que tem como consequência a efetivação de um ensino com padrões de excelência, adequado aos interesses dos educandos e da maioria da população, apoiado em valores como “[...] solidariedade, justiça, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania”. A supracitada autora alerta ainda para o fato de que a gestão democrática da educação configura-se num processo de longo prazo, o qual impescinde de envolvimento da sociedade, planejamento coletivo de ações e de tomada de decisões, pois, de nada adianta termos leis supostamente democráticas, se o exercício das mesmas se efetiva de modo autoritário e excludente como alerta (SOUZA; FARIA, 2004).

Os C.M.E., segundo Souza e Faria (2004), não se constituem apenas como resultado do processo de descentralização da educação iniciado nos anos de 1990, correspondem sim a um colegiado que deve ou deveria, no caso por ora estudado, a interagir com a secretaria municipal de educação durante o processo de elaboração de seu Plano Municipal de Ensino, bem como servir de espaço privilegiado para participação da sociedade nos rumos da educação municipal, promovendo dessa maneira o exercício da democracia direta, visto que, prioridades e metas quando instituídas pela própria população, auxiliam o executivo a identificar e suprir com precisão as necessidades existentes.

Os C.M.E. têm como responsabilidade constituir-se não apenas enquanto órgãos normativos e deliberativos, bem como favorecer a criação de um SME pautado em uma gestão democrática, garantindo não apenas a participação local, bem como, a transparência e a fundamentação das decisões do executivo, porém, infelizmente, como se observou no C.M.E.-PS, este colegiado, assim como tantos outros, não consegue cumprir suas



atribuições, por desconhecimento por parte dos conselheiros a respeito de suas próprias funções, contribuindo assim para o estancamento da luta pela garantia de uma educação com qualidade social (SOUZA; FARIA, 2004).

Finaliza-se esta seção desafiando-se o C.M.E.-PS a, nas palavras de Freire (1979), vencer sua situação-limite, para converterem-se em seres-para-si-mesmos, libertando-se assim, enquanto colegiado da cultura do silêncio na qual se encontram, pois, ser silencioso não significa não possuir uma palavra autêntica, mas, antes de tudo acatar as prescrições daqueles que impõem sua voz.

Considerações finais

Como dito desde a introdução desta pesquisa esta se configura como um trabalho de espectro mais amplo, o qual analisou as iniciativas de nove municípios da Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba, a partir de seus respectivos Conselhos Municipais de Educação quanto ao planejamento e implementação da qualidade socialmente referenciada entre devolutivas exitosas e contextos adversos, portanto, as considerações que aqui se fará são parciais por se tratar de apenas um dentre os municípios selecionados, no caso, Pilar do Sul. Observou-se que Pilar do Sul fundado no ano de 1877 e emancipado no ano de 1936 passou por muitas dificuldades em seu percurso histórico em prol de sua emancipação política, assim como apresenta até a atualidade uma extensa área territorial, se comparada as demais pertencentes aos municípios da Sub-região 3 de Sorocaba, porém, em se tratando de densidade demográfica, taxa geométrica de crescimento anual e produto interno bruto não se configura como uma das mais representativas da região.

Seu desenvolvimento econômico permanece pautado na agropecuária, acompanhado pela indústria de mineração, plástico e reciclagem. Observando-se que, apesar de possuir um grande potencial turístico devido à riqueza tanto das florestas quanto dos rios, este ainda é pouco explorado pelos administradores municipais. No campo educacional, Pilar do Sul ainda não conseguiu atender a totalidade de sua população na Educação Básica, que desde a Emenda Constitucional nº 59/2009 é obrigatória e gratuita a indivíduos entre 4 e 17 anos de idade, mantendo seu atendimento em 92,59% na Educação Infantil e baixando este percentual para 65,21% de municípios que concluem o Ensino Fundamental, com um percentual assustador de apenas 38,83% de cidadãos que concluem o Ensino Médio.

Observou-se que mesmo com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul e de seu Conselho Municipal de Educação, os quais, legalmente deveriam possibilitar uma maior participação da sociedade civil no campo educacional, com vistas à uma gestão democrática favorável à conquista de uma qualidade de educação socialmente referenciada, na prática, isso ainda não se efetivou neste município. Pilar do Sul/SP tem



caminhado lentamente a fim de constituir uma gestão que compartilhe com a comunidade os rumos desejados para a educação em seu território. O princípio de gestão democrática orientado foi contemplado na legislação municipal pilarense, mas a compreensão sobre a gestão democrática e qualidade socialmente referenciada pelo Conselho Municipal de Educação ainda tem sido atrelada ao querer do poder executivo.

A autonomia do Conselho Municipal de Educação é pálida diante das demandas apresentadas pelo município e a existência do Sistema Municipal de Ensino ainda não se efetivou, ou seja, esses órgãos são anunciados na lei juntamente com o princípio de gestão democrática, mas o anúncio não corresponde à concretude da lei. A falta de autonomia do Conselho pode ser considerada um entrave que inviabiliza o conhecimento das demandas da comunidade. A participação da comunidade local deveria configurar-se na gestão democrática municipal e contribuir para com uma maior variedade de munícipes na representatividade do (C.M.E) pilarense, porém, até o momento, este tem sido composto apenas pela nomeação de funcionários públicos municipais.

Foi percebido que a falta de diversidade na representatividade do (C.M.E) de Pilar do Sul, tem como causa, sua própria legislação a qual prevê 2/3 a técnicos e especialistas docentes, sobrando aos demais cidadãos pilarense, apenas 1/3 de representatividade neste colegiado e, ainda assim, estes membros precisam ser indicados pelo Presidente da Câmara, o qual tem mantido, até dentre estes membros, funcionários públicos municipais. As atas dos dias 09 de maio, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017 comprovam que este Conselho foi é composto por membros conselheiros que desconhecem o verdadeiro potencial deste colegiado e suas responsabilidades, dessa forma, as reuniões são presididas pela secretária municipal de educação e os conselheiros submetem-se a ratificar as demandas do próprio executivo, na maioria das vezes sem questionamentos ou relutância.

Neste sentido, o (C.M.E) tem funcionado em desacordo com sua própria legislação, a qual, apesar de prever a presença da secretária municipal de educação, esta, não poderia jamais presidir as plenárias, as quais, deveriam ser presididas pela presidenta e/ou sua vice, bem como, as pautas de discussão deveriam por elas ser planejadas junto aos demais membros conselheiros e não serem apenas trazidas as demandas da própria secretaria de educação. Em se tratando do PME-PS constatou-se que, apesar da palavra qualidade aparecer 62 (sessenta e duas) vezes, em 60% delas, a qualidade está relacionada ao ideário neoliberal de eficiência e eficácia com o menor gasto possível, 16% das referências relacionam-se com uma visão assistencialista da educação, a qual garante a dependência e a pacificação popular frente ao poder público e apenas, 24% refere-se a uma qualidade socialmente

referenciada de educação que impescinde da tomada de consciência de si e de sua realidade com vistas à construção de uma sociedade mais justa para todos.

Assim como no PME-PS o conceito de qualidade de educação expresso pelos respondentes estiveram relacionados à visão neoliberal e assistencialista, todos eles citaram a qualidade da educação relacionada aos índices do IDEB, alegando assim que Pilar do Sul/SP tem uma boa qualidade de educação, já que o índice do Ensino Fundamental I encontra-se acima da meta estipulada, porém, não se deram conta de que o índice do Ensino Fundamental II está abaixo das expectativas e que não há registros quanto ao Ensino Médio, ou seja, ainda que se utilizasse uma visão reacionária de qualidade de educação, pautada nos índices do IDEB, afirmar que a educação neste município é de ótima qualidade corresponde a um equívoco.

O conceito de gestão democrática aparece um tanto quanto obscuro na fala dos respondentes, uma vez que, ao passo que relatam que a gestão é total ou parcialmente democrática, denunciam que as reuniões do conselho se dão dentro do prédio da secretaria municipal de educação e que as pautas são em sua totalidade organizadas e discutidas pela secretária municipal de educação, chegam a usar termos como “decisões de gabinete”, “canetadas” e expressões como, “falar a gente fala, tem direito, mas a decisão é sempre deles”. Esta incoerência nas falas dos respondentes desvela a falta de autonomia e preparo deste colegiado, os mesmos denunciam que, por serem indicados, não se apropriaram do espaço por falta de tempo e outras atribuições que tem, tanto em seu trabalho, quanto fora dele, talvez, se a Lei que institui o C.M.E-PS, no lugar de indicar membros, previsse uma eleição dentre os interessados realmente em fazer a diferença, o colegiado pudesse tornar-se legítimo e atuante em seu município.

O C.M.E-PS, percebe sua deficiência em relação aos instrumentos necessários para a implementação de uma gestão realmente democrática, tanto que cita a necessidade de meios de comunicação entre os conselheiros e a sociedade, um espaço próprio para atuação deste colegiado fora das paredes da secretaria municipal de educação, maior autonomia na elaboração e discussão das pautas sem a presença da secretária municipal de educação nas plenárias de maneira tão atuante como é na atualidade, composição de um conselho com mesmo número de representantes do executivo, da educação e da sociedade, visto que, a disparidade de representatividade os leva a representar muito mais interesses do Executivo do que da sociedade em si. Assim, ainda que falas controversas e confusas tenham sido diagnosticadas, observa-se o anseio deste colegiado por uma gestão democrática no município.



Não podemos deixar de destacar que a sobrecarga de trabalho sobre os membros do conselho dificultam sua participação mais efetiva, bem como, a ausência de formação necessária à assunção desse cargo e a forma de escolha dos conselheiros, indicação no lugar de votação, o mantém refém do poder executivo municipal. Conclui-se que o C.M.E-PS ainda encontra-se num estágio embrionário de atendimento às demandas da sociedade pilarense, bem como, o mesmo se aplica em relação à sua autonomia frente ao Poder Executivo e a criação de uma gestão democrática em sua municipalidade, entretanto, como o princípio da mudança encontra-se justamente na aceitação e reconhecimentos de suas falhas, acredita-se que tal colegiado já iniciou o caminhar em prol da construção de uma sociedade mais justa a todos. Espera-se que a presente pesquisa contribua para com um olhar mais apurado dos membros do C.M.E-PS frente às suas próprias potencialidades e fragilidades, uma vez que, ao se deparar com questões estranhas a si, os respondentes perceberam-se desinformados das legislações e decretos que os regem, do poder de seu alcance e de suas responsabilidades frente às demandas da sociedade pilarense.

Mas, ainda que embrionária, a gestão democrática se fez presente neste colegiado que, a partir da solicitação de um de seus conselheiros nos recebeu como representantes da UFSCAR-Sorocaba e, conosco estabeleceu um diálogo aberto e esperançoso de que a Universidade de alguma forma pudesse contribuir com a melhoria da atuação deste colegiado junto ao poder executivo municipal e sua população. Por isso mesmo, deixamos aqui nossos sinceros agradecimentos e nosso enorme apreço por este colegiado que, mesmo reconhecendo suas fragilidades, abriu suas portas para nossa pesquisa e, a partir do diálogo estabelecido, vislumbrou outra forma de organização e atuação possível para o C.M.E-PS, esperamos ter contribuído para com seu funcionamento a partir dos resultados que por ora se apresentam.

Referências

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*. Lisboa: Editorial Presença, 1980.

AZEVEDO, J. M.L. de. Notas sobre a análise da gestão da educação e da qualidade do ensino no contexto das políticas educativas. *RBPAAE* – v.27, n.3, p.361-588, set./dez. 2011. Disponível em < <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/26412/15404>> Acesso em 16 jul. 2017.

BOÉTIE, E. L. *O discurso da servidão voluntária*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.



BRANDÃO, Carlos da Fonseca. O Ensino Médio no contexto do Plano Nacional de Educação: o que ainda precisa ser feito. *Cad. Cedes, Campinas*, vol. 31, n. 84, p. 195-208, maio-ago. 2011. Disponível em <http://200.145.6.238/bitstream/handle/11449/6541/S0101-32622011000200003.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 01 jul. 2017.

BRASIL IBGE: *Histórico de Pilar do Sul*, 2010. Disponível em: <
<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/pilar-do-sul/historico>> Acessado dia 03 de jul. de 2017.

BRASIL IBGE: *Panorama de Pilar do Sul*, 2017. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/pilar-do-sul/panorama> Acessado dia 28 de jun. de 2017.

BRASIL IBGE: *Produto Interno Bruto de Pilar do Sul*, 2014. Disponível em: <
<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/pilar-do-sul/pesquisa/38/46996?detalhes=true>>
Acessado dia 03 de jul. de 2017.

BRASIL. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Educação Crianças e Jovens, 2010. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/pilar-do-sul_sp . Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142publicacaooriginal-1-pl.html> Acessado em: 06 jun. 2018.

BRASIL. IBGE. Censo: *Amostra – Educação em Pilar do Sul, 2010*. Disponível em: <
<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/pilar-do-sul/pesquisa/23/22469?detalhes=true&localidade1=355030>> Acesso em: 29 jun.2017.

BRASIL. IBGE. *Ensino em Pilar do Sul– matrículas, docentes e rede escolar, 2015*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/pilar-do-sul/pesquisa/13/5902?detalhes=true>. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. INEP. *IDEB*. Disponível em:
<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=11654984>. Acesso em 15 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*/ Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacaobasica-2013-pdf/file>. Acesso em: 21 fev. 2018.

BRASIL. *QEdU*, 2015. Disponível em: < <http://www.qedu.org.br/estado/125-sao-paulo/ideb>>
Acesso em 02 jul. 2017.

BRASIL. *QEdU*, 2015. Disponível em: http://www.qedu.org.br/brasil/ideb?gclid=CjwKEAjws-LKBRDck9v6_cnBgjISJAADkzXeh5FgiA6VIHQezmGiZpNwWuErkCILJW_2dwCstegZLxoCsADw_wcB Acesso em: 02 jul. 2017.

BRASIL. *QEdU*, 2015. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/cidade/2010-pilar-do-sul/ideb>
Acesso em 02 jul. 2017.

BRASIL. *QEdU*, 2015. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/cidade/2010-pilar-do-sul/ideb?dependence=5&grade=2&edition=2015>. Acesso em 02 jul. 2017.

BRASIL. *QEdU*, 2015. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/estado/125-sao-paulo/ideb>.
Acesso em 02 jul. 2017.



BRASIL. *QEdu*, 2015. Disponível em: < <http://www.qedu.org.br/brasil/ideb>> Acesso em 02 jul. 2017.

BRASIL. *QEdu*. O que é Ideb. Disponível em: http://www.qedu.org.br/ideb?gclid=Cj0KCQjw6rXeBRD3ARIsAD9ni9Bf2tt_3QZx9bCewWR7i rU2 rHdgSIBscdDwKj-6qor8IZh6sAQ_h-gaAnwVEALw_wcB#o-que-e. Acesso em: 22 de out. 2018a.

BRASIL. *QEdu*. Pilar do Sul/SP. Disponível em: <http://www.qedu.org.br/cidade/2010-pilar-dosul/ideb?dependence=3&grade=1&edition=2017>. Acesso em: 22 out. 2018b.

BRASIL. *Resolução nº7 de 14 de dez. de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 21 fev. 2018.

BRASIL.MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2017.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 07 de agosto de 2017. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 09 de maio de 2017 às 10h. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 09 de maio de 2017 às 9h. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 11 de setembro de 2017. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 12 de junho de 2017. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 23 de outubro de 2017. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. Ata de 30 de outubro de 2017. Não disponível online.

CURY, C. R. J. Gestão democrática de educação: exigências e desafios. *RBPAE* v.18, n.2, jul./dez. 2002. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/download/25486/14810>. Acessado em: 29 de mai. 2018.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE*, [S.I.], v. 22, n. 1, fev. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

CURY, C.R.J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *RBPAE* - v.23, nº 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/19144/11145>. Acesso em 31 out. de 2018.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; A Qualidade da Educação: perspectivas e desafios. *Cad. Cedes, Campinas*, vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em <https://www.cedes.unicamp.br/> Acessado em 24 de jun.de 2018.

EMPLASA. *Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano*. Disponível em:< <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>> Acesso em:15 jul. 2017.

FERREIRA, N.S.C. Repensando e ressignificando a gestão democrática da educação na "cultura globalizada". *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 89, p. 1227-1249, set./dez.2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n89/22619.pdf>. Acesso em 31 de out. 2018.

FREIRE, P. *Conscientização: teoria e prática da libertação - uma introdução ao pensamento da Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.



FREIRE, P. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

IBGE, Panorama, educação. 2010 Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pilar-dosul/panorama> Acessado em 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística na Educação Básica 2017. Brasília: Inep, 2018. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/sinopsesestatística-da-educação-básica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística na Educação Básica 2016. Brasília: Inep, 2017. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/sinopsesestatística-da-educação-básica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística na Educação Básica 2015. Brasília: Inep, 2016. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/sinopsesestatística-da-educação-básica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. Educação Escolar: políticas estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2008.

MELO E. P.C. B. N., SANTOS J. M. O. O Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: Caracterização do Município e Estrutura Educacional. Ensaio Pedagógicos (Sorocaba), vol.1, n.3, set./dez. 2017, p.32-43 Disponível em:

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/46/77> Acessado em: 26 de jun.de 2018.

MELO, E. P. C. B. N. de M; LIMA, P. G. O estado brasileiro e as políticas de avaliação da educação. *Laplage em Revista* (Sorocaba), vol.2, n.2, mai.-ago. 2016.

MELO, E.P.C.B.N.; SANTOS, J.M.O. Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: criação, implementação e gestão democrática. *Ensaio Pedagógicos* (Sorocaba), vol. 2, n. 2, mai.-ago. 2018, p. 39-53. Disponível em:

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/83/113>. Acesso em: 20 set. de 2018.

NOGUEIRA, J.L. *Genealogia de uma cidade*. Vol.IV, Gráfica Regional, Itapetininga-SP, 2014. Disponível em: < https://issuu.com/silveirafh/docs/livro_genealogia_de_uma_cidade_-_pi > Acessado dia 28 de jun. de 2017.

PERONI, V.M.V. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado. Pro-Posições, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago.2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v23n2/a03v23n2> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

PILAR DO SUL. *Endereços e telefones das secretarias – Prefeitura Municipal de Pilar do Sul*. Disponível em: < <http://www.pilardosul.sp.gov.br/> > Acesso em 02 jul. 2017.

PILAR DO SUL/SP. Lei nº 2397/2008. Cria o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180359arquivo_2397.pdf Acessado em: 15 de mai. De 2018.

PILAR DO SUL/SP. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP (Revisada pela emenda nº 09/2010 e atualizada até a Emenda nº 12/2012).

PILAR DO SUL/SP. Site Oficial da Prefeitura. Disponível em:

<https://www.pilardosul.sp.gov.br/> Acessado em 01 de jul. de 2018.



PILAR DO SUL/SP. Decreto nº 3.341/2017. Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018181627arquivo_3341.pdf Acessado em: 20 de jan. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar 084/94. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação a que se refere o Art. 187 da Lei Orgânica do município e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180048arquivo_084.pdf. Acessado em: 10 de jun. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 227/2008. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação, a que se refere o Art. 187 da Lei Orgânica do município e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/legislacao/download-lei/3556/>. Acessado em: 10 de jun. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 245/2010. Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 227/2008 e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180747arquivo_245.pdf Acessado em: 20 de mai. De 2018

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 285/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Pilar do Sul/SP e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018181206arquivo_285.pdf Acessado em 12 de fev. de 2017.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA (2016). Disponível em: https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=56. Acessado em: 03 de Jul.de 2017.

REITER, B. The shortcomings of democratic school management in Bahia. *Gest. Ação*, Salvador, v. 8, n. 2, p. 207-221, mai./ago., 2005. Disponível em: <http://www.gestaoemacao.ufba.br/revistas/gav8n205.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SARMENTO, D. C. Criação dos Sistemas Municipais de Ensino. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1363-1390, Set./Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. *Educação & Sociedade*, ano XX, nº 69, Dezembro/99. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

SILVA, F. B.; JACCOUD, L.; BEGHIN, N. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In JACCOUD, Luciana. *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Livro_Questao_Social.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

SILVA, M. A. A qualidade social da educação pública: algumas aproximações. *Cad. Cedes*, Campinas vol. 29, n. 78, p. 216-226, maio/ago. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a05.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2018.

SILVA, R. B. Educação Comunitária: além do Estado e do mercado? *Cadernos de Pesquisa*, nº 112, p. 85-97, março/2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/n112/16102.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2018.

SOUZA, D. B.; FARIA, L. C. M. Reforma do Estado, Descentralização e Municipalização do Ensino no Brasil: A Gestão Política dos Sistemas Públicos de Ensino Pós-LDB 9.394/96.



Ensaio: aval. Pol. Educ., Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 925-944, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v12n45/v12n45a02.pdf> Acessado em: 04 de jun.de 2018.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. Cadernos de Pesquisa. V. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004. Disponível em: <https://docplayer.com.br/4332787-Conselhos-municipais-de-educacao-autonomia-e-democratizacaodo-ensino.html> Acessado em: 04 de jun. 2018.

TSE. Repositório de dados eleitorais, 2016. Disponível em: www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais. Acessado em 14 de jul. 2017.

WERLE, F.O.C.; THUM, A.B; ANDRADE, A.C. O Sistema Municipal de Ensino e suas implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação. RBPAAE – v.24, n.1, p.79-109, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/MarianaBauer/o-sistema-municipal-de-ensino-e-suas-implicacoes-para-aatuao-do-conselho-municipal-de-educacao> Acessado em: 01 de jul.de 2018.



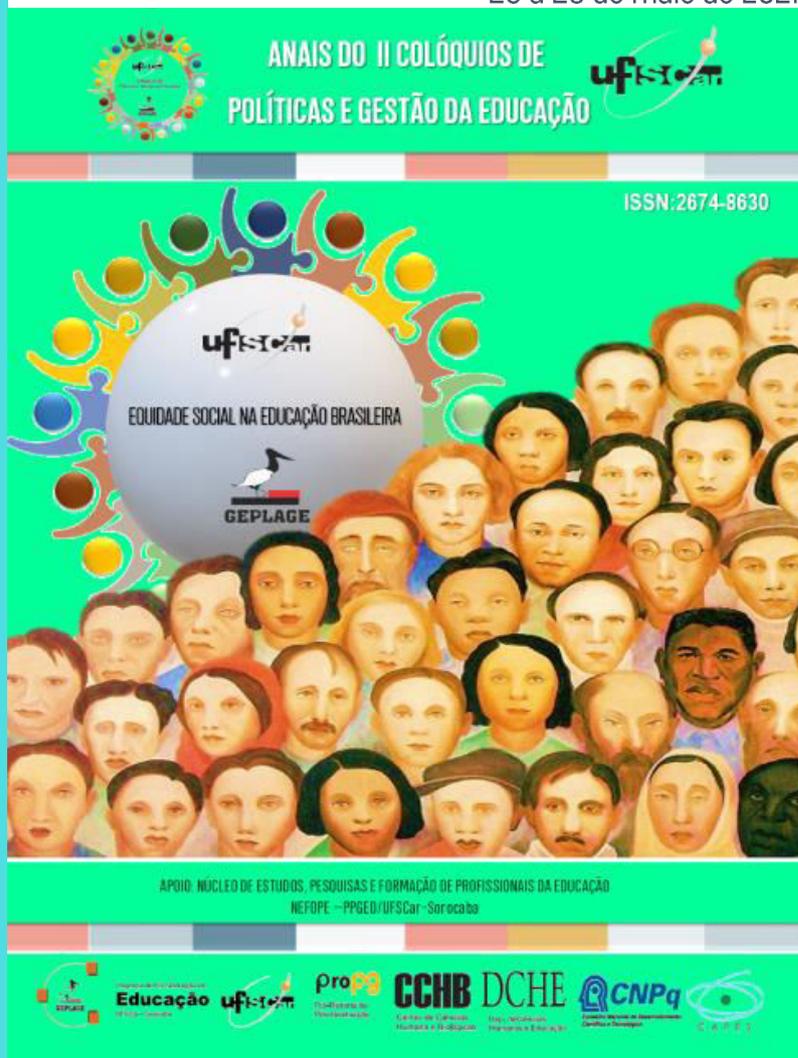
2021 Coloque em sua Agenda
Vou pra Sorocaba - SP

FOI MARAVILHOSO CONTAR COM VOCÊS EM NOSSO EVENTO – AINDA QUE DE FORMA REMOTA. ESPERAMOS VOCÊS NO II COLÓQUIOS DE 25 A 28 DE MAIO DE 2021.

II COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Equidade social na educação brasileira

25 a 28 de maio de 2021



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educacao>

Informações:

geplageufscar@gmail.com

What



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educacao>